



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



EDITAL
CONCORRÊNCIA - Nº 2018.12.05.1

A Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Crato, nomeada pela portaria nº 0203001/2018 - GP, Crato/CE, 02 de março de 2018, com sua sede localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que às **08h30min** do dia **10 de janeiro de 2019**, na sala de reuniões no endereço acima citado, em sessão pública, darão início aos procedimentos de recebimento e abertura de documentos de habilitação e de propostas de preços da licitação na **Modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo Menor Preço global, Contratação sob o Regime de Execução Indireta, Empreitada por Preço Unitário**, sendo o setor interessado a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Crato**, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006.

Compõem-se este Edital das partes A e B, como a seguir apresentada:

PARTE A- Condições para competição, julgamento e adjudicação. Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B - ANEXOS

- Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo, Estimativa de Mão de Obra e Equipamentos, Projeto Executivo,
- ANEXO I Relação de Ruas, Composições de Preços Unitários, Referência dos Preços não Tabelados, Composição de BDI, Encargos Sociais, e ART.
- ANEXO II Proposta Padronizada
- ANEXO III Modelo de Recibo de Garantia de Proposta
- ANEXO IV Modelo de Carta Fiança
- ANEXO V Minuta do Contrato
- ANEXO VI Modelos de Declarações/Procuração

DAS DEFINIÇÕES:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

- A) CONTRATANTE: GOVERNO MUNICIPAL DE CRATO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO.
- B) PROPONENTE/CONCORRENTE/LICITANTE - Empresa que apresenta proposta para o objetivo desta licitação.
- C) CONTRATADA - Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o objeto.
- D) CPL - Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Crato.



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



Cópia do Edital e seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no endereço supramencionado, sempre de segunda às sextas-feiras, das 08:00h às 14:00h, devendo ser paga a quantia de R\$ 0,10 (dez) centavos por folha reproduzida, através de DAM na Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Crato pelo custo da reprodução ou pelo site www.tce.ce.gov.br.

1 - DO OBJETIVO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE CAPINA, VARRIÇÃO, PINTURAS DE MEIOS FIOS E SERVIÇOS ESPECIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL MUNICÍPIO DO CRATO/CE.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CREDENCIAMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

2.1 - Poderão participar desta licitação empresas que atuem no ramo, localizada em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) - exceto sociedade cooperativa - devidamente cadastradas ou não, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

2.2 - Não poderão participar licitantes com sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos em comuns.

2.2.1 - Se antes do início da abertura dos envelopes de habilitação for constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.2.2 - Se constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de habilitação, tornará inabilitadas as referidas empresas, não podendo participar da fase posterior do certame, uma vez que tal fato quebra o sigilo das propostas contrariando o Art. 3º da lei 8.666/93.

2.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Crato-Ceará, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.4 - Cada licitante deve apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação com foto expedido por órgão oficial.

2.4.1 Por documento hábil, entende-se:



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



2.4.1.1 - **Procuração pública** ou **particular específica para a presente licitação**, acompanhado do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados; Em se tratando de **procuração particular, esta deverá vir com firma reconhecida em Cartório.**

2.4.1.2 - Quando o representante for titular ou sócio da empresa deverá apresentar o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso o último aditivo consolidado, devidamente registrados, comprovando tal condição.

2.4.1.3 - **Certidão Específica** emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, (certidão informando o histórico de todos os atos/eventos registrados).

2.5 - A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.6 - O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos da CONCORRÊNCIA e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

2.7 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

2.8 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a **abertura dos envelopes de habilitação**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. Caberá a Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.9 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2.10 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

2.10.1 - O endereçamento a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crato;

2.10.2 - A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada no setor de Protocolo da Prefeitura de Crato, dentro do prazo editalício;

2.10.3 - O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

2.10.4 - O pedido, com suas especificações;

2.11 - A resposta do Município de Crato, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



administração no DOM (Diário Oficial do Município) e flanelógrafo do Setor de Licitações do Município de Crato, constituirá aditamento a estas Instruções.

2.12 - O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

2.13 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.13.1 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DA HABILITAÇÃO:

Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

3.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1. a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. b) Registro comercial, no caso de empresa individual. c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício. d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.2 - Cópia autenticada em Cartório da Cédula de Identidade de todos os sócios, diretores ou do empresário individual, no caso de sociedade anônima pode ser apresentada a cópia da cédula de identidade de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.

3.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

3.2.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

3.2.4. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

3.2.5. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

3.2.6. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

(P)



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



3.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, acompanhado dos termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;

3.3.2. O índice que comprovará a boa situação da sociedade será o seguinte:

3.3.2.1 - Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,2, devidamente assinado por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor da licitante;

(AC + RLP)

Índice de Liquidez Geral (LG) = $\frac{\text{-----}}{\text{(PC + ELP) ou (PNC)}}$

Onde : AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

PNC é o Passivo não circulante

3.3.3 - Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

3.3.4. Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, no montante de **R\$ 46.808,90 (quarenta e seis mil, oitocentos e oito reais e noventa centavos)**.

A garantia deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Governo Municipal de Crato, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a qual será emitido recibo de garantia que será o documento exigido para atendimento da exigência editalícia. Todos os tipos de garantia deverão ser entregues e protocolados na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Governo Municipal de Crato;

3.3.4.1. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, ou por fiança bancária;

3.3.4.1.1. Ao optar por caução em dinheiro, os interessados deverão se dirigir a Unidade Arrecadadora/Tesouraria-Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do município de Crato, sito no Largo Júlio Saraiva, S/Nº - Crato/Ceará, para informações sobre a agência bancária e conta corrente específica para esta finalidade.

P



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Sector de Licitações



3.3.4.2. Caso a modalidade de garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão vir acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos, com valores atualizados expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários do Banco Central do Brasil, há no máximo um ano, a ser contado do dia da abertura do certame.

3.3.4.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

3.3.4.3.1 Beneficiário: GOVERNO MUNICIPAL DE CRATO.

3.3.4.3.2. Objeto: Garantia da participação na CONCORRÊNCIA n°. 2018.12.05.1.

3.3.4.3.3. Valor: 1% (um por cento) do valor estimado.

3.3.4.3.4. Prazo de validade: 120 (cento e vinte) dias.

3.3.4.4. Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes;

3.3.4.5. A liberação de qualquer das garantias somente será feita, para o(s) licitante(s) inabilitado(s), após concluída a fase de habilitação, e, para as demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório;

3.3.4.6. A garantia da proposta poderá ser executada;

a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;

b) se o licitante não firma o contrato;

c) se o licitante não fornecer a Garantia Contratual.

3.3.4.7. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante.

3.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

3.4.1.1 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

3.4.1.2 - Atestado de visita ao local da(s) obra(s) / serviço (s), emitido pela Prefeitura Municipal de Crato-CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial, de que a LICITANTE/PROPONENTE, através de seu responsável técnico, visitou o local onde será (ão) executada(s) a(s) obra(s)/ serviço(s), tomando pleno e total conhecimento de todos os aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, na execução dos mesmos e que o projeto é compatível com o local. Agendada previamente a visita junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial, através dos telefones (88) 3521-0051/3523-1692 nos horários de 08:00 h as 14:00h, caso o licitante opte para a não realização da visita o mesmo tem que declarar expressamente quem tem pleno e total conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta e indiretamente, na execução dos serviços.

(P)



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



3.4.1.3 - Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação sendo:

- **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, COM ÁREA MÍNIMA DE 10.997 KM (DEZ MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE QUILOMETROS);**

- **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL, COM ÁREA MÍNIMA DE 578,541 M² (QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E UM METROS QUADRADOS);**

- **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAIAÇÃO DE MEIO FIO, COM ÁREA MÍNIMA DE 161.298 M² (CENTO E SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS E NOVENTA E OITO METROS QUADRADOS);**

3.4.2 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

3.4.2.1 - Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

3.4.2.2 - Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços.

3.4.2.3 - Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

3.4.2.3.1 - A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

3.4.2.3.2 - Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância ou similar:

- **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO;**



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL;
- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAIACAO DE MEIO FIO;

3.4.2.4 - O profissional responsável técnico apresentado no ACERVO DE CAPACIDADE TÉCNICA anexado pela licitante, deverá obrigatoriamente constar na certidão de registro de quitação de pessoa jurídica junto ao CREA, e participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação.

3.4.2.4.1 - Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação de capacitação técnica, declarem que participarão, permanentemente, a serviço da proponente, das obras objeto desta licitação, que deverá vir com firma reconhecida em cartório para comprovar a veracidade das informações.

3.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.5.1 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.5.2 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei N.º. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei N.º. 8.666/93).

3.5.3 Declaração de Vínculo Familiar, em conformidade com o anexo VI item 04 do edital.

3.5.4 Declaração de Vínculo Empregatício, em conformidade com anexo VI item 05 do edital.

3.5.5 As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar N.º. 123/06 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais é necessário, apresentar Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

3.5.5.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) que possua restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar N.º. 123/06.

3.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição

3.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a Documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente;

3.7.1 - Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em uma única via original ou cópia autenticada em Cartório.

3.7.2 - Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

3.7.3 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

3.7.4 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.7.5 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.7.6 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CPL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

3.7.7 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à CPL nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

3.7.8 - Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado ou exigidos neste edital, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura da presente licitação.

3.7.9 - Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



3.8 - Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições do item 3 deste edital serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

3.9 - Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão, QUE REQUER, SE POSSÍVEL, QUE OS DOCUMENTOS NÃO SEJAM APRESENTADOS EM FORMA DE ESPIRAL, UMA VEZ QUE TAL PROCEDIMENTO DANIFICA AS ESTRUTURAS DOS MESMOS, DIFICULTANDO O SEU ARQUIVAMENTO.

3.10 - A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

3.11 - A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

3.12 - A CPL sugere que a documentação seja apresentada obedecendo-se a ordem acima requerida, item a item, carimbada e assinada pelo titular ou responsável pela firma licitante, sendo endereçada e encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

AO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 2018.12.05.1
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:

4 - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1- Será aceito apenas um único envelope contendo as propostas de preços, devidamente lacrado, apresentado juntamente com o envelope de documentação, sobrescrito:

AO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 2018.12.05.1
ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL:

4.2 - As propostas de preços deverão ser confeccionadas em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante, devidamente qualificados no processo licitatório.

4.2.1 - Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação, conforme Anexos I e II;

b) Preço Global por quanto à licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;

d) **Prazo de execução dos serviços que será de 12 (doze) meses.**

4.2.2 - A proposta deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e total, e o global do orçamento por extenso, e ainda com:

4.2.2.1 - **Planilha de Composição de Preços Unitários**, para cada serviço constante do orçamento apresentado, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

4.2.2.2 - **Composição analítica da taxa de B.D.I.** (Benefícios e Despesas Indiretas).

4.2.2.3 - **Composição de Encargos Sociais** de sua proposta de preços.

4.2.2.4 - **Cronograma físico-financeiro** de sua proposta de preços.

4.3 - No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Orçamento do GOVERNO MUNICIPAL DE CRATO para o item conforme constante do Anexo I.

4.4 - Os valores contidos nas propostas serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$).

4.5 - Os preços constantes da proposta da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

4.6 - Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

4.6.1 - materiais, equipamentos e mão-de-obra;

4.6.2 - carga, transporte, descarga e montagem;

4.6.3 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;

4.6.4 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;

4.6.5 - seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;

4.7 - O serviço será contratado por **MENOR PREÇO GLOBAL - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

4.8 - No caso de **empreitada por valor unitário**, os valores unitários, total e global da proposta, não poderão ser superiores aos especificados no **ANEXO I - Orçamento Básico** elaborado por engenheiro civil do Município, já no caso de **empreitada por valor global**, os valores da etapas/parcelas, não poderão ser superiores aos especificados no **ANEXO I - cronograma físico-financeiro** elaborado por engenheiro civil do Município.

4.9 - **Será desclassificada a proposta que:**

4.9.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

P



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



- 4.9.2 - Estiver em desacordo com as exigências do presente Edital, em especial ao seu item 4;
- 4.9.3 - Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 4.9.4 - Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 4.9.5 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 4.9.5.1 - Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
 - Valor orçado pela Administração.
- 4.9.5.2 - Nessa situação, será convocado o licitante no prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

5 - DOS PROCEDIMENTOS

- 5.1 - Os envelopes "A" - Documentação e "B" - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.
- 5.2 - Após, a Presidente da Comissão receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.
- 5.3 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas em Cartório.
- 5.4 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.
- 5.5 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.
- 5.6 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

5.7 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, para querendo, interpor recurso da decisão da Comissão, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.8 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.

5.9 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.

5.10 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

5.11 - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta.

5.12 - Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta.

5.12.1 - A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a **0,1 (zero vírgula um por cento) do valor global da proposta da licitante.**

5.13 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;

5.14 - No caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, o desempate se fará por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados, ou na mesma sessão de julgamento das propostas, observadas as condições de preferência para a microempresa e empresa de pequeno porte.

5.15 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentaram a declaração que comprova esta condição exigida neste edital.

5.16 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.17 - ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



5.17.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, ficando obrigada a apresentar a proposta adequada com todas as exigências do item 04 do presente edital no prazo 02 (dois) úteis sob pena de decair o direito a contratação;

5.17.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.16, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.17.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 5.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.4 - Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.17.5 - O disposto nos itens 5.15, 5.16 e 5.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.18 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

5.19 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

5.20 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.21 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pela Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

5.22 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e se possível por, no mínimo 02 (dois) prepostos de licitantes presentes.

5.23 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5.24 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.

5.25 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.

5.26 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

5.27 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

5.28 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

5.29 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

6.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

6.2 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja vencedora são da competência do Gestor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial.

6.3 - A Administração Pública Municipal, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

7 - DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - O Município de Crato, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.

7.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial e terá como gerente de contrato a servidora, **o Sr. Francisco Ubiratan Alves Barros, Inscrita no CREA N° 38.787.**

7.3.1 - Os representantes da contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local da obra/serviços, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter na obra/serviços como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução e até o seu recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial, todos os profissionais qualificados na habilitação desta licitação, mediante autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.

7.4.1 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.6 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.7 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8 - A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.9 - A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante ou em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.

7.10 - A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

7.11 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

7.12 - **O Prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses**, contados da data do início da prestação dos serviços e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico definido pelo Governo Municipal de Crato, que é parte integrante deste Edital.

7.13 - **O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

7.14 - Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

- 7.14.1 - alteração do projeto ou especificações pela Contratante;
- 7.14.2 - superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;
- 7.14.3 - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;
- 7.14.4 - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites estabelecidos no item 8.4 deste Edital.
- 7.14.5 - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Governo Municipal de Crato, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 7.14.6 - omissão ou atraso de providências a cargo do Governo Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 7.15 - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município de Crato.
- 7.16 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
 - 7.16.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
 - 7.16.2 - lentidão na execução dos serviços, levando ao Governo Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
 - 7.16.3 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
 - 7.16.4 - concordata, falência ou dissolução da empresa ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
 - 7.16.5 - o atraso injustificado no início da obra ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação a contratante;
 - 7.16.6 - a subcontratação total ou parcial das obras ou serviços, sem prévia autorização do Governo Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;
 - 7.16.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - 7.16.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante do Governo Municipal, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
 - 7.16.9 - alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 7.16.10 - razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;
 - 7.16.11 - a supressão, por parte da Administração, de obras ou serviços de engenharia, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido na lei 8.666/93.



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



7.16.12 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.16.13 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Governo Municipal, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.16.14 - deixar de colocar e manter no canteiro das obras equipamento exigido para a execução dos serviços, bem como as placas de sinalização adequadas;

7.16.15 - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local do objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

7.16.16 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

7.17 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município de Crato.

7.18 - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 7.16.10 e 7.16.16 deste Edital, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

a) pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) pagamento do custo da desmobilização.

7.19 - A Contratada, pelo prazo de 90 (noventa) dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização do Governo Municipal comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.

7.20 - É facultada a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

7.21 - A Administração Pública Municipal, poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

7.22 - O licitante vencedor da presente licitação, no momento da contratação, se obriga a prestar garantia numa das modalidades abaixo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

a) Caução em dinheiro;

b) Seguro-garantia;



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



c) Fiança bancária;
d) Títulos da Dívida Pública, atendidos os requisitos anteriormente fixados.

7.23 - A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

7.24 - A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 do citado diploma legal;

7.25 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro junto ao GOVERNO MUNICIPAL DE CRATO, em conta específica, a mesma será devolvida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º Artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

7.26 - A garantia prestada pelo(s) licitante(s) vencedor(es) somente será liberada depois de certificado, pelo GOVERNO MUNICIPAL DE CRATO, desde que o objeto contratado tenha sido totalmente realizado a contento;

7.27 - A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo(s) contratado(s).

8 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

8.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

8.2 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

8.3 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo Governo Municipal de Crato, aplicando-se o mesmo percentual de desconto de sua proposta em relação ao orçamento básico do Município.

8.4 - Ao Governo Municipal de Crato caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite e nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.5 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 8.2 e 8.3.

8.6 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei N° 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

9 - DOS PAGAMENTOS

9.1 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município de Crato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



9.2 - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

9.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços, medições e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município de Crato.

9.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

9.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

9.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

9.7 - O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

9.7.1 - No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

9.8 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

9.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left(\frac{Tx}{365} \right)$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10 - DAS MULTAS

10.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

10.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

10.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;

10.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

10.1.4 - 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

10.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município de Crato;

10.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

10.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

10.3 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

10.4 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

10.5 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.6 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

11 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa estimada da ordem de **R\$ 4.680.889,61 (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos)** e correrá à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município de Crato, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade 3501.15.452.0283.2.166 - Classificação Econômica / Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Nº	OBRA	LOCAL	VALOR ORÇAMENTO	B.D.I ADOTADO
			COM B.D.I	(%)
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE CAPINA, VARRIÇÃO, PINTURAS DE MEIOS FIOS E SERVIÇOS ESPECIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL MUNICÍPIO DO CRATO/CE.	CRATO/CE	R\$ 4.680.889,61	20,09
			TOTAL COM B.D.I =	R\$ 5.327.923,56

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Os recursos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição, devidamente arrazoadada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

12.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues a Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Crato, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

12.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05(cinco) dias úteis.

12.5 - Decidido o recurso pela Comissão, sem provimento, deverá ser enviado, devidamente informado, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município de Crato.



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



12.6 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Crato para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Crato, pelo prazo de 02 (dois) anos.

13.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Crato, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Crato.

13.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

13.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

13.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Crato, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

13.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Crato, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Crato pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

13.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial de Crato.



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



14 - DOS ENCARGOS DIVERSOS

14.1 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

14.2 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Crato, sito no Largo Júlio Saraiva, S/Nº - Crato/Ceará, Ceará, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 14:00h.

15.2 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
- Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

15.2.1 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 - Certidão Específica exigida neste edital, com o objetivo de assegurar que os atos sociais posteriores ao registro/constituição da empresa licitante refletem a real situação jurídica da Pessoa Jurídica, quanto aos arquivamentos posteriores dos seus atos, na junta comercial competente, bem como a certidão simplificada cobrada na qualificação econômico-financeira, terão que ser, obrigatoriamente, sob pena de descredenciamento e/ou inabilitação, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para entrega dos envelopes referente ao certame em tela.

15.4 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, durante o expediente normal.

15.5 - Fica eleito o foro de Crato/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Crato/CE, 07 de dezembro de 2018.

Valéria do Carmo Moura
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



ANEXO I

Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Calculo, Estimativa de Mão de Obra E Equipamentos, Projeto Executivo, Relação de Ruas, Composições de Preços Unitários, Referencia dos Preços não Tabelados, Composição de BDI, Encargos Sociais, e ART

C



PREFEITURA DO
CRATO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL



▷
▷
▷

ORÇAMENTO


Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP

Taisa  Moraes Soares
Escritora Civil
CREA 332620-CE
RNP 061710699-1





PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL



SERVIÇO: SERVIÇO DE COLETA DE CAPINA, VARRIÇÃO, PINTURAS DE MEIOS FIOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

DATA: OUTUBRO DE 2018

ORÇAMENTO

CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PRÇ UNIT COM BDI	PRÇ. TOTAL COM BDI
1.0		SERVIÇO DE CAPINA, VARRIÇÃO, PINTURAS DE MEIOS FIOS E SERVIÇOS ESPECIAIS				
1.1	COMP 01	VARRIÇÃO E RETIRADA DE RESÍDUOS DE VIAS/LOGRADOUROS PÚBLICOS	KM	23.116,20	74,56	1.723.543,87
1.2	COMP 02	CAPINAÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS	M²	1.232.869,50	1,34	1.652.045,13
1.3	83693	CAIACAO EM MEIO FIO	M²	339.039,12	3,85	1.305.300,61
					TOTAL COM BDI	4.680.889,61

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 4.680.889,61 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS)


Taisa de Moraes Soares
Engenheira Civil
CREA 332630-CE
RNP 061710699-1


Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP





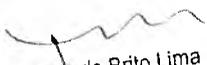
PREFEITURA DO
CRATO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

MUNICÍPIO
VERDE



CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO


Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP


Taisa de Almeida Soares
Engenheira Civil
CREA 332620-CE
RNP 061710699-1

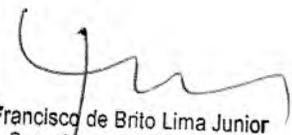
①

SERVIÇO: SERVIÇO DE COLETA DE CAPINA, VARRIÇÃO, PINTURAS DE MEIOS FIOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

DATA: OUTUBRO DE 2018

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Período	SERVIÇOS									
	VARRIÇÃO E RETIRADA DE RESÍDUOS DE VIAS/LOGRADOUROS PÚBLICOS		CAPINAÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS		CAIACAÇÃO EM MEIO FIO		MENSAL		ACUMULADO	
	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor
Mês 01	8,33%	R\$ 143.571,20	8,33%	R\$ 137.615,36	8,33%	R\$ 108.731,54	8,33%	R\$ 389.918,10	8,33%	R\$ 389.918,10
Mês 02	8,33%	R\$ 143.571,20	8,33%	R\$ 137.615,36	8,33%	R\$ 108.731,54	8,33%	R\$ 389.918,10	16,66%	R\$ 779.836,20
Mês 03	8,33%	R\$ 143.571,20	8,33%	R\$ 137.615,36	8,33%	R\$ 108.731,54	8,33%	R\$ 389.918,10	24,99%	R\$ 1.169.754,30
Mês 04	8,33%	R\$ 143.571,20	8,33%	R\$ 137.615,36	8,33%	R\$ 108.731,54	8,33%	R\$ 389.918,10	33,32%	R\$ 1.559.672,40
Mês 05	8,33%	R\$ 143.571,20	8,33%	R\$ 137.615,36	8,33%	R\$ 108.731,54	8,33%	R\$ 389.918,10	41,65%	R\$ 1.949.590,50
Mês 06	8,33%	R\$ 143.571,20	8,33%	R\$ 137.615,36	8,33%	R\$ 108.731,54	8,33%	R\$ 389.918,10	49,98%	R\$ 2.339.508,60
Mês 07	8,33%	R\$ 143.571,20	8,33%	R\$ 137.615,36	8,33%	R\$ 108.731,54	8,33%	R\$ 389.918,10	58,31%	R\$ 2.729.426,70
Mês 08	8,33%	R\$ 143.571,20	8,33%	R\$ 137.615,36	8,33%	R\$ 108.731,54	8,33%	R\$ 389.918,10	66,64%	R\$ 3.119.344,80
Mês 09	8,33%	R\$ 143.571,20	8,33%	R\$ 137.615,36	8,33%	R\$ 108.731,54	8,33%	R\$ 389.918,10	74,97%	R\$ 3.509.262,90
Mês 10	8,33%	R\$ 143.571,20	8,33%	R\$ 137.615,36	8,33%	R\$ 108.731,54	8,33%	R\$ 389.918,10	83,30%	R\$ 3.899.181,00
Mês 11	8,33%	R\$ 143.571,20	8,33%	R\$ 137.615,36	8,33%	R\$ 108.731,54	8,33%	R\$ 389.918,10	91,63%	R\$ 4.289.099,10
Mês 12	8,37%	R\$ 144.260,63	8,37%	R\$ 138.276,20	8,37%	R\$ 109.253,68	8,37%	R\$ 391.790,51	100,00%	R\$ 4.680.889,61


Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP


Taisa de Moraes Soares
Engenheira Civil
CREA 332820-CE
RNP 061710699-1





PREFEITURA DO
CRATO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL



MEMÓRIA DE CÁLCULO


Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP


Taísa de Brito Soares
Engenheira Civil
CREA 332620-CE
RNP 061710699-1



SERVIÇO: SERVIÇO DE COLETA DE CAPINA, VARRIÇÃO, PINTURAS DE MEIOS FIOS E SERVIÇOS ESPECIAIS
DATA: OUTUBRO DE 2018

MEMÓRIA DE CÁLCULO

1.0 **SERVIÇO DE CAPINA, VARRIÇÃO, PINTURAS DE MEIOS FIOS E SERVIÇOS ESPECIAIS**

1.1 **COMP 01 VARRIÇÃO E RETIRADA DE RESÍDUOS DE VIAS/LOGRADOUROS PÚBLICOS**

KM

Metragem Total das Vias (Km)	Varrição/Mês	Meses	Total (km)
385,27	5,00	12,00	23.116,20

(Ver anexo de Ruas)

1.2 **COMP 02 CAPINAÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS**

M²

Metragem Total das Vias (m)	Largura de Capinação (m)	Capinação/Ano	Total
385.271,72	0,80	4,00	1.232.869,50

(Ver anexo de Ruas)

1.3 **83693 CAIACAO EM MEIO FIO**

M²

Metragem Total das Vias (m)	Altura (m)	Largura (m)	Caiacão/Ano	Total
385.271,72	0,15	0,07	4,00	339.039,12

(Ver anexo de Ruas)


Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria n° 0303009/2017-GP


Taisa de Moraes Soares
Engenheira Civil
CREA 532620-CE
RNP 061710699-1

(P)



PREFEITURA DO
CRATO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL



ESTIMATIVA E MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS


Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP


Taisa de Moraes Soares
Engenheira Civil
CREA 332620-CE
RNP 061710699-1





SERVIÇO: SERVIÇO DE COLETA DE CAPINA, VARRIÇÃO, PINTURAS DE MEIOS FIOS E SERVIÇOS ESPECIAIS
DATA: OUTUBRO DE 2018

ESTIMATIVA DE MÃO DE OBRA E DE EQUIPAMENTOS

1 DIMENSIONAMENTO DA QUANTIDADE DE COLABORADORES (VARRADORES/CAPINADORES)

1.1 Cálculo da quantidade de varredores considerando a quilometragem a ser varrida:

$$N = \frac{d}{25,25 * r}$$

N = Quantidade de Varredores

d = Quilometragem mensal de vias/guias/sarjetas/ralos/feiras

385,27 (VIDE ANEXO - Relação de Ruas)

r = Produtividade por varredor (km de via/dia/varredor)

3,00

25,25 = Dias correspondentes ao serviço realizado de segunda a sábado (365 dias - 52 domingos - 10 feriados, divididos por 12)

N=	$\frac{385,27}{25,25 \times 3,00}$	=	5,09
----	------------------------------------	---	------

N =	5,09
-----	------

Considerando que cada rua deve ser varrida 5 vezes por mês, temos:

Varredores =	N	x	5
Varredores =	5,09	x	5
Varredores =		25,43	
Varredores =		26	

1.2 Cálculo da quantidade de capinadores:

$$N = \frac{A}{25,25 * r}$$

N = Quantidade de Capinadores

A = Área a ser capinada

308.217,38

r = produtividade por capinador (m2 de capinação/dia/capinador)

150,00

25,25 = dias correspondentes ao serviço realizado de segunda a sábado (365 dias - 52 domingos - 10 feriados, divididos por 12)

(Adotado uma largura de 0,8 para cada lado da via. O Serviço deverá ser executado a cada 3 meses)

N=	$\frac{308.217,38}{25,25 \times 150,00}$	=	20,34
----	--	---	-------

N =	21
-----	----

1.3 Quantidade de colaboradores para executar serviços de gancheamento e manutenção de paisagismo

Quantidade	8
------------	---

TOTAL	55
-------	----

2 DIMENSIONAMENTO DA FROTA DE CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS

2.1 Caminhões basculantes 6 m3

QUANTIDADE	4
------------	---

Obs: Considerou-se a média de 5km/hora, totalizando 40 km/dia de coleta de material e o percursos de 50km até descarte do material, para cada caminhão

2.2 Retroescavadeira de Pneus (Aluguel)

QUANTIDADE	1
------------	---

Obs: Considerou-se a média de 18 km/dia

Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP

Taisa de Moraes Soares
Engenheira Civil
CREA 332620-CE
RNP 061710699-1



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL



SERVIÇO: SERVIÇO DE COLETA DE CAPINA, VARRIÇÃO, PINTURAS DE MEIOS FIOS E SERVIÇOS ESPECIAIS
DATA: OUTUBRO DE 2018

ESTIMATIVA DE MÃO DE OBRA E DE EQUIPAMENTOS

2.3 Veículo Leve c/ combustível e motorista (Para Fiscalização)

QUANTIDADE	1
------------	---

Obs: Considerou-se a média de 18 km/dia

2.4 Carregadeira de Pneus 1,70 m³ (Aluguel)

QUANTIDADE	1
------------	---

Obs: Considerou-se a média de 18 km/dia, em dias intercalados

2.5 Roçadeira Costal (CHP)

QUANTIDADE	12
------------	----

Obs: Considerou-se um consumo médio de 0,6 l/dia

2.6 Lutocar

QUANTIDADE	10
------------	----

2.7 Container

QUANTIDADE	5
------------	---


Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP


Taisa de Moraes Soares
Engenheira Civil
CREA 332620-CE
RNP 061710699-1

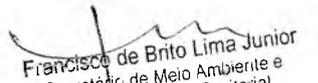




PREFEITURA DO
CRATO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL



PROJETO EXECUTIVO


Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP


Taisa de Moraes Soares
Engenheira Civil
CREA 332620-CE
RNP 061710699-1





**PREFEITURA DO
CRATO**
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL



PROJETO EXECUTIVO

SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE CAPINA, VARRIÇÃO, PINTURAS DE MEIOS FIOS E SERVIÇOS ESPECIAIS. LOCAL: MUNICÍPIO DO CRATO
LOCAL: MUNICÍPIO DO CRATO

I - FUNDAMENTOS GERAIS

O presente Projeto Executivo estabelece as condições e especificações técnicas a serem observadas na execução dos serviços de capina e roçagem, varrição de vias públicas, sarjetas e ralos, feiras livres, praças, valas e canais, limpeza de monumentos, pintura de guias e/ou meios fios nas áreas urbanas, de expansão urbana e sedes urbanas dos distritos do Município do Crato.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas descritas no item II. A omissão de qualquer procedimento nestas especificações não exime a contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetos básicos dos serviços e a adequação dos resultados.

Os critérios adotados procuram conservar as diretrizes atualmente utilizadas, evitando-se assim grandes mudanças que possam interferir nos hábitos da população e aumentando-se o padrão dos serviços oferecidos.

I.1- NORMAS - Fazem parte integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

I.2 - DEFINIÇÕES

Para fins de especificações, ao encontro com o que preceituam as Normas Brasileiras, adotaram-se para especificação dos serviços a serem realizados as seguintes definições:

I.2.1 Varrição - a retirada de areia, folhas carregadas pelo vento, pontas de cigarro e demais resíduos acumulados nas vias públicas. Esse serviço para o presente contrato deve ser realizado manualmente com utilização de garis varredores.

I.2.2 Capina e roçagem - é a atividade que se constitui na remoção total (capina) ou parcial (roçagem) de ervas daninhas e vegetação indesejáveis nas áreas verdes, resultando em um aspecto regular e uniforme da vegetação. A capina pode ser química, com uso de herbicidas para o controle da vegetação indesejável, ou manual, utilizando como ferramentas a enxada, forcado e pá quadrada. No caso da capina manual a produtividade média varia de 80m² a 100m² por agente dia. A roçagem pode ser manual com uso de foice e enxada,

Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP

Taisa de Aguiar Soares
Engenheira Civil
CREA 332620-CE
RNP 061710699-1



**PREFEITURA DO
CRATO**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

**MUNICÍPIO
VERDE**



ou mecânica com uso de roçadeiras acopladas a tratores ou roçadeiras portáteis (costal). O rendimento médio das roçadeiras costais é de 800m² por máquina dia.

1.2.3 Gancheamento - atividade que retira de forma eficiente e segura os resíduos sólidos de áreas de encosta e em vias sem pavimentação, juntando em montes para posterior remoção. No gancheamento de encostas, para segurança da ação é preciso que o agente de limpeza, utilize cinto, corda e gancho de segurança.

1.2.4 Pintura de guias e/ou meio-fio - para valorizar as vias e logradouros públicos além de dar maior segurança à circulação dos veículos faz-se a pintura das guias de meio fio utilizando a técnica de se pintar uma peça de meio fio e deixar outra peça sem pintura, evitando a monotonia do processo. Na pintura de meio - fio se aplica uma calda de cal hidratada e aditivo fixador. A produtividade média dessa atividade varia de 80 a 120metros/agente/dia.

1.2.5 Capinador ou Varredor - Operário que capina ou varre a via/logradouro deixando o resíduo acondicionado em recipiente padronizado apto a ser removido ou transferindo-o para veículo coletor.

1.2.6 Concentração de Varredura - Quantidade de resíduos a ser gerada num determinado trecho a ser varrido.

1.2.7 Equipamento Mínimo de Segurança para o capinador/varredor - Traje adequado formado de: luva de raspa de couro; calçado com solado antiderrapante, tipo tênis; colete refletor para capinação/varrição noturna; camisa de brim ou camiseta em cores vivas; calça comprida ou bermuda de brim em cores vivas; boné de brim, tipo jóquei; óculos de proteção.

1.2.8 Equipamento Mínimo de Segurança para o Motorista - Traje adequado formado de: calçado com solado de borracha, antiderrapante; blusa de brim e calça comprida de brim.

1.2.9 Equipamento Mínimo de Segurança para o Veículo de Coleta - Equipamento de segurança para o veículo coletor, formado de: jogo de cones para sinalização e pisca-pisca acionado na bateria do caminhão; duas lanternas traseiras suplementares; extintor de incêndio extra de 10 kg; buzina intermitente acionada quando engata marcha a ré do veículo de coleta.

1.2.10 Frequência - Número de dias por semana em que é efetuada a os serviços descritos no objeto, num determinado itinerário.

1.2.11 Implantação dos Serviços - Consolidação da absorção dos serviços após o prazo determinado pelo Edital

1.2.12 Itinerário - Percurso realizado por uma equipe de varrição/capinação, dentro de certo setor de varrição e num determinado período.

1.2.13 Roteiro - Descrição detalhada do caminho a ser percorrido pelo veículo auxiliar de coleta ou varrição, por dia de trabalho.


Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP


Taisa de Moraes Soares
Engenheira Civil
CREA 332820-CE
RNP 061710699-1

(P)



**PREFEITURA DO
CRATO**
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL



1.2.14 Setor - Subdivisão técnico-administrativa de uma área ou seção de de varrição/capinação, composta por um ou mais itinerários.

II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

II.1 DEFINIÇÃO DA ÁREA:

A área abrangida pelo presente Edital para a prestação do serviço contratado, compreende todo o Município do Crato, por sua área Urbana e de expansão urbana e sedes de distritos assim compreendidos, observada as ruas constantes aos anexos, e demais a serem abertas pelo Município no decorrer do período de contratação.

II.2 SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com a Proposta de Metodologia apresentada pela Licitante vencedora, a qual deverá observar e aplicar todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

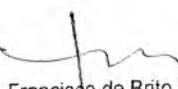
Passados 30 (trinta) dias do início dos trabalhos, a **CONTRATADA** deverá **submeter à aprovação da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DO CRATO o seu PLANO DE TRABALHO DEFINITIVO**. A não apresentação ou reprovação do plano de trabalho enseja a aplicação de multa e sanções conforme previsto juntos a Lei 8.666/93

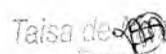
A SECRETARIA DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL MUNICÍPIO DO CRATO poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do Contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços ao Município.

II.3 DO OBJETO

II.3.1 O objeto licitado compreende a execução dos serviços relacionados a seguir:

- a) **Varrição manual de vias urbanas pavimentadas ou não e logradouros -**


Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP


Taisa de Aguiar Soares
Engenheira Civil
CREA 332620-DE
RNP 061710699-1

(P)



PREFEITURA DO CRATO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

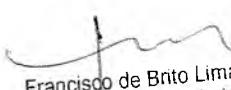


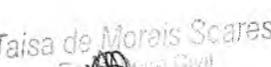
- Consiste na operação manual de varrer ambos os lados de uma rua (guias) pavimentada ou não, feiras livres, praças, sarjetas e ralos, esvaziar cestos de lixo existentes e acondicionamento dos resíduos resultantes do serviço em sacos plásticos. O serviço deverá ser executado em todos os ambientes, nas frequências e horários estipulados na metodologia conforme anexo; a média diária de varrição por adotada ao presente trabalho para o gari varredor foi de 3km/dia¹.
- b) **Capinação manual, raspagem da linha d'água das vias urbanas pavimentadas** – atividade de remoção de arbustivos ou mesmo árvores (mato) e de raspagem da terra das sarjetas, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas e logradouros. Deverá utilizar-se de número mínimo de capinadores com adoção de capinadeiras mecanizadas, estabelecida em mínimo de 20 equipamentos. Conforme orientação de estudos técnicos a periodicidade adotada por setor é de 03 meses, e largura média adotada de 0,8m². A média diária de capinação adotada ao presente trabalho para o capinador foi de 150m²/dia³.
- c) **Pintura de guias e/ou meio fio** - A pintura de meio-fio é um serviço posterior ao serviço de limpeza urbana e é feita após a varrição e limpeza geral para dar um melhor acabamento ao serviço de limpeza pública, bem como preservar a sinalização de segurança para veículos e pedestres. A pintura de meio-fio é realizada em toda área urbana, guias e logradouros, espaços públicos onde haja circulação de pedestres, em zona urbana ou de expansão urbana do Município com frequência de 2 a 3 vezes por ano, dentro de uma programação pré-determinada. Os

¹ Estudo apontado pelo Tribunal de Contas de Goiás disponível em <http://www.tcm.go.gov.br/explorer/repositorio//2014/Manual%20de%20Orientacoes%20para%20Analise%20de%20Servicos%20de%20Limpeza%20Urbana.pdf> (página 42)

² Estudo apontado pelo Tribunal de Contas de Goiás disponível em <http://www.tcm.go.gov.br/explorer/repositorio//2014/Manual%20de%20Orientacoes%20para%20Analise%20de%20Servicos%20de%20Limpeza%20Urbana.pdf> (página 60)

³ Estudo apontado pela Universidade Federal de Juiz de Fora disponível em http://www.ufjf.br/engsanitariaeambiental/files/2012/09/RSU_Cap3_LimP%C3%BAblica_24052016_V1.pdf


Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP


Taisa de Moraes Soares
Engenheira Civil
CREA 332020-CE
RNP 061710639-1



PREFEITURA DO CRATO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL



serviços de pinturas de postes, muros e demais elementos afins e correlatos, deverão ser executados, após raspagem, retirada de faixas e preparação, utilizando-se tinta à base de cal ou similar. No caso de pintura manual a produtividade varia entre 300 e 400 m de sarjeta por pintor por dia. (nota de rodapé 1 – página 93)

- d) **Gancheamento de árvores/arbustos e limpeza de canais fluviais com transporte do material produzido** – consiste na atividade que retira de forma eficiente e segura os resíduos sólidos de áreas de encosta, canais e canaletas e em vias sem pavimentação, juntando em montes para posterior remoção. No gancheamento de encostas, para segurança da ação é preciso que o agente de limpeza, utilize cinto, corda e gancho de segurança. A atividade não tem previsão de média diária aplicada e deve ser produzida por equipe de três (03) podadores/capinadores com qualificação técnica e disponibilidade de equipamento de segurança para realização da atividade.
- e) **Manutenção de paisagismo** – consiste na adoção de práticas para o fim de manter adequada urbanisticamente praças e demais espaços públicos compostos por jardinagem ou arborização, com aplicação de poda ornamental em árvores, arbustos ou gramíneas, devendo seguir orientação de projetos paisagísticos com orientação técnica adequada. Para a execução do serviço adota-se equipe de cinco (05) podadores/capinadores, alternando-se em praças e demais logradouros de modo a implantar/manter padrão paisagístico adequado, zelando pela ornamentação dos espaços públicos e seu embelezamento.

II.3.2. Quanto ao pessoal, além de uniformizados, os colaboradores deverão laborar com os equipamentos de proteção individual – EPI, necessários ao serviço, conforme orientação das leis trabalhistas para a categoria, devendo usar luvas, tênis, coletes refletivos, capas de chuva, bonés e outros eventuais vestuários de segurança, conforme especificado nas definições técnicas acima.

III - INFORMAÇÕES GERAIS

III.1 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Os veículos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados deverão ser adequados e suficientes para atendimento da contratação objeto deste expediente, sendo que as marcas, modelos e outras características não solicitadas neste memorial ficam a critério da contratada.


Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP

Taisa de Moraes Soares
Membro Civil
OAB 332620-CE
RNP 061710699-1

(P)



PREFEITURA DO CRATO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL



Para o dimensionamento dos trabalhos a serem realizados nos serviços de capina/roçagem, varrição de vias públicas, sarjetas e ralos, feiras livres, praças, valas e canais, limpeza de monumentos, gancheamento, pintura de guias e/ou meios fios e manutenção de paisagismo, foram adotados os que seguem, de acordo com o dimensionamento em anexo:

Caminhão Basculante para colocação de material e traslado com capacidade mínima de 06m³, cujo quantitativo mínimo deverá ser de **04 (quatro) veículos**. Os referidos veículos deverão deter orientação visual com adesivagem de acordo com o padrão adotado a frota do município do Crato.

Equipamento tipo Retroescavadeira com pá carregadeira, necessário ao carregamento do material de resíduo e elevação junto aos caminhões basculantes, bem como a execução de limpeza de encostas, valas e valetas, remoção de material pesado e demais atividades afins, cujo quantitativo mínimo deverá ser de **01 (um) veículos**. O referido veículo deverá deter orientação visual com adesivagem de acordo com o padrão adotado a frota do município do Crato.

Minicarregadeira, necessário ao carregamento de materiais de resíduos gerados pela capinação e varrição dos setores, bem como a rápida e ágil retirada dos materiais e carregamentos dos caminhões de traslado, cujo quantitativo mínimo deverá ser de **01 (uma) veículos**. Os referidos veículos deverão deter orientação visual com adesivagem de acordo com o padrão adotado a frota do município do Crato.

Veículo de Fiscalização tipo Pick-up, necessário ao transporte de pessoas e equipamentos para realização das atividades e fiscalização das mesmas, cujo quantitativo mínimo deverá ser de **01 (um) veículos**. O referido veículo deverá deter orientação visual com adesivagem de acordo com o padrão adotado a frota do município do Crato.

Máquinas capinadoras/roçadeiras costais com combustão à gasolina/óleo, necessária ao desenvolvimento de trabalho de capina e roçagem das vias e demais logradouros, cujo quantitativo mínimo deverá ser de **12 (doze) equipamentos**. O referido maquinário deverá manter perfeito estado de funcionamento durante todo o período contratual, devendo haver troca imediata quando da quebra/mal funcionamento para manutenção e continuidade das atividades.

Lutocar – carro de varrer – carrinho de mão, necessário ao transporte do material resíduo da varrição/capinação/raspagem, para acondicionamento em pilhas até o traslado realizado por minicarregadeira ou retroescavadeira, cujo quantitativo mínimo deverá ser de **10 (dez) equipamentos**. Os equipamentos deverão conter identidade visual adequada de acordo com o padrão de identidade visual da contratante, mantendo perfeito estado de funcionamento durante todo o período contratual, devendo haver troca imediata quando da quebra/mal funcionamento para manutenção e continuidade das atividades.

Container/Caçamba estacionária de no mínimo 6m³, necessário ao traslado de material recolhido pelo serviço de varrição, capinação ou raspagem que por ventura não tenha como ser recolhido no mesmo dia de realização do

Taisa de Moraes Soares
Engenheira Civil
CREA 332620-CE
RNP 061710699-1

Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP

(P)



PREFEITURA DO CRATO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL



MUNICÍPIO
VERDE

trabalho, necessitando permanecer estocado para posterior coleta, cujo o quantitativo mínimo deverá ser de **5 (cinco) equipamentos**. O equipamento deve manter todas as normas de segurança, tais como faixas zebreadas refletoras, identificação da contratada, padrão visual da contratante, e deverá acondicionar o material de varrição, capinação ou raspagem de modo que mantenha o aspecto de limpeza da área de entorno, nunca ultrapassando o prazo de 03 (três) dias para sua coleta e retirada.

III.1.1 Todo a frota/equipamento acima especificada deverá manter perfeito estado de funcionamento e adequada documentação a fim de garantir a plena execução contratual e efetividade dos serviços, podendo a contratante solicitar vistoria do referido equipamento sempre e quando se fizer necessário a fiel execução do objeto contratado. Os referidos materiais deverão manter guarda em local de fácil acesso, devendo serem mantidos a disposição da contratante a fim de garantia da execução das atividades.

III.1.2. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. Em casos de necessidade, tais como períodos de festas, feiras, exposições, eventos outros, e devidamente autorizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município, os equipamentos destinados a capinação e varrição, conforme objeto contratual, poderão realizar atividades extraordinárias em áreas não contempladas contratualmente, devendo para tanto haver a devida ordem de serviço de trabalho em caráter excepcional e pagamento de eventual atividade extraordinária em conformidade com planilha a ser apresentada e comprovada, e nunca superior aos custos das atividades contratualizadas em situação de normalidade.

Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação. Ressalta-se nessa exigência:

- Perfeito funcionamento do velocímetro;
- Estado de conservação da pintura, sendo obrigatória a pintura anual do veículo e equipamento;
- Limpeza geral do veículo e equipamento constituindo obrigação contratual a lavagem semanal dos basculantes com solução detergente.

Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada de acordo com modelo padronizado pela Prefeitura.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras.

A Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.


Taisa de Moraes Soares
Engenheira Civil
CREA 332620-CE
RNP 061710699-1


Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP



**PREFEITURA DO
CRATO**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

**MUNICÍPIO
VERDE**



III.2 - PESSOAL

Competirá à Contratada a admissão de motoristas, ajudantes funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.

A Prefeitura Municipal do Crato terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, mediante documentação comprobatória do alegado em comunicação oficial e sigilosa ao contratado. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, o Município não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada fazer catação ou triagem, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e aseada, com blusas fechadas, calças e com calçados profissionais, além de luvas e capas protetoras em dias de chuva, e de outro eventual vestuário de segurança, tal como coletor refletor, capacete, etc., se as condições do serviço assim exigirem.

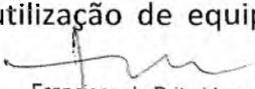
Caberá à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

III.3 - PLANEJAMENTO

A Contratada deverá executar o plano proposto na presente contratação, não se admitindo modificações posteriores sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal do Crato.

Os horários e frequências pré-estabelecidos dos serviços deverão ser rigorosamente obedecidos.

A Contratada poderá propor a utilização de equipamentos auxiliares para a


Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP


Taisa de Moraes Soares
Licenciada em Direito
CREA 332523-CE
RNP 061710699-1

P



**PREFEITURA DO
CRATO**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

**MUNICÍPIO
VERDE**



capinação e varrição ou para utilização nos pontos de concentração. Estes deverão ser detalhadamente especificados e submetidos à apreciação da contratante.

Será atribuição da Contratada dar ciência prévia dos dias e horários a todos os munícipes dos locais onde os serviços serão executados, através de impresso, cuja confecção e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pela contratante.

Pretendendo a Contratada promover alterações na execução dos serviços, deverá elaborar alteração do plano aprovado, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias após aceitação pela contratante.

As alterações a serem introduzidas, a critério da Prefeitura, deverão ser precedidas de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos resultantes.

III.4 DAS INSTALAÇÕES

A Contratada deverá dispor, no mínimo, das seguintes instalações fixas: oficinas, almoxarifado e adendos, providos de ferramental, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos e reparação dos equipamentos, no Município do Crato.

Deverá, igualmente, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

A Contratada deverá também, dispor de instalações para atendimento do seu pessoal operacionais, vestiário com chuveiros e sanitários, compatíveis com o número de empregados.

Igualmente, deverá dispor de escritório para controle e planejamento das atividades.

III.5 - MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços serão medidos de acordo com os dados constante no Anexo ao presente Edital - Proposta de Serviços, apresentado pela Licitante vencedora, atendidas as disposições regulamentadoras da espécie e, inclusive deste Edital.

A Contratada enviará mensalmente, requerimento em modelo apropriado, onde constem os quantitativos dos serviços realizados, devidamente atestados pela Fiscalização, para fins de pagamento.


Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP


Taisa de Jesus Soares
Engenheira de Civil
CREA 332620-CE
RNP 061710899-1

(P)



PREFEITURA DO CRATO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL



Após o envio do requerimento, a Contratante fara relatório, fundamentado acerca da medição, atestando ou não os serviços que foram realizados, que deverá seguir em conjunto ao requerimento de pagamento por parte da Contratada para fins de apresentação junto ao setor do Município responsável pela liquidação e efetivo pagamento.

Após, verificada a medição e todas as providências necessárias a Prefeitura Municipal providenciará o devido pagamento.

Crato, novembro 2018

Responsável Técnico:

Aprovado

Taisa de Almeida Soares
Engenheira Civil
CREA 03.624/CE
RNP 061710699-1

Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP

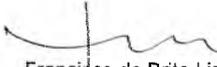
2



PREFEITURA DO
CRATO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL



RELAÇÃO DE RUAS


Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP

Taisa de Moraes Soares

CREM 332620-CE
RNP 061710699-1

①

SERVIÇO: SERVIÇO DE COLETA DE CAPINA, VARRIÇÃO, PINTURAS DE MEIOS FIOS E SERVIÇOS ESPECIAIS
DATA: OUTUBRO DE 2018

RELAÇÃO DE RUAS

DETERMINAÇÃO DAS DISTÂNCIAS DAS VIAS PÚBLICAS ABERTAS PARA CONSIDERAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO DA COLETA

ALTO DA PENHA	Extensão (m)
RUA RITINHA TAVARES	84,00
WALTER JUSTO	84,71
RDO PINHEIRO VILAR	138,36
MARIO QUINTANA	138,61
TERTULIANO DE FIGUEREDO	93,59
ELVIRA DE CARVALHO	144,55
ANTONIO CARLOS JOBIM	92,92
IMPERADOR D. PEDRO I	166,86
ANDERSON SIEBRA	294,00
SDO 023	932,88
SDO	350,30
SDO 021	382,45
RUA PE IBIAPINA	527,50
RUA DR RDO BEZERRA	193,33
TV ALTANEIRA	305,02
R BRUNO MENEZES	424,34
R BAIXA	57,00
TV SANTO ANT	37,00
CEGO ALDERADO	93,00
ALEXANDRINO ROLIM ALENCAR	126,00
SATURNINO CANDEIA	1.033,00
TV RUIA BARBOSA	220,00
R SÃO CRISTOVÃO	95,93
R PEREIRA FILGUEIRA	76,38
R JOSE GALDINO FILHO	78,25
R PLINIO CAVALCANTE	320,23
RUA LUIZ GONZAGA	168,06
SDO	77,60
SDO	441,78
R JOSE SÁTIRO VILAR	370,00
SDO 01	94,00
SDO 02	94,00
SDO 03	94,00
SDO 04	94,00
SDO 05	140,00
SDO 06	95,00
SDO 07	149,00
R SÃO LUIZ	670,86
SDO 08	155,00
TV ALTANEIRA TRECHO 02	509,00
R RUI BARBOSA	330,00
TOTAL (m)	9.972,51

CENTRO	Ext. (m)
R RUI BARBOSA	459,30
RUA CEL SECUNDO	309,57
R MONS SOTER	55,68
R TEOFILO SIQUEIRA	231,83
R JOÃO BACURAU	180,30
R A BACURAU	79,41
R LOIOLA ALENCAR	76,66
R ILDA BILHAR	205,32
R DA PENHA	151,54
R VICENTE LEMOS	185,61
R JOSE CARVALHO	521,68
R ARARIPE	148,51
BECO DO PE LAURO	89,20
R JOSE DE ALENCAR	256,78
R PEDRO II	254,36
R SANTOS DUMONT	356,24
R BARBARA DE ALENCAR	566,12
R DR JOÃO PESSOA	451,96
CEL LUIZ TEIXEIRA	226,93
R MIGUEL LIMA VERDE	276,90
RUA DOM QUINTINO	247,29
R ALMIRANTE ALEXANDRINO	527,22
R SENADOR POMPEU	614,66
R TRISTÃO GONÇALVES	1.274,14
R CURSINO BELEM	118,92
R NELSON ALENCAR	669,93
R RATISBONA	672,18
R MONS ESMERALDO	932,14
RUA PE PITA	89,30
RUA PE SUCUPIRA	315,64
VILA STA HELENA	89,35
VILA SONIA	143,37
R LENADRO BEZERRA	428,79
AV DUQUE DE CAXIAS	1.171,62
R RODOLFO TEOFILO	163,70
R MONS TAVARES	176,44
TV JUAZEIRO DO NORTE	95,85
R MADRE ANA COUTO	194,41
R ANDRE CARTAXO	921,83
R ZACARIAS GONÇALVES	231,26
TV CEDRO	132,30
R DIREITA	82,41
R MONS TAVARES	283,00
R ADELICE MACEDO	81,94
R CEL RAIMUNDO LOBO	255,45
R CEL FCO JOSE DE BRITO	269,11
TV BREJO SANTO	193,82
R R. D. SOBREIRA	136,17
R MONS J. BARRETO	745,90
TV MONS J. BARRETO	207,35
TOTAL (m)	16.549,39

Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP

Taisa de Araujo Soares
Engenheira Civil
CREA 332620-CE
RNP 061710699-1

SERVIÇO: SERVIÇO DE COLETA DE CAPINA, VARRIÇÃO, PINTURAS DE MEIOS FIOS E SERVIÇOS ESPECIAIS
DATA: OUTUBRO DE 2018

RELAÇÃO DE RUAS

DETERMINAÇÃO DAS DISTÂNCIAS DAS VIAS PÚBLICAS ABERTAS PARA CONSIDERAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO DA COLETA

PINTO MADEIRA	Extensão (m)
R JOSE MARROCOS	898,00
R GONZAGA DE MELO	103,67
R PE IBIAPINA	622,88
R SÃO FRANCISCO	711,29
R MONS ASSIS FEITOSA	686,20
VILA RDO. PINHEIRO	125,95
R TEOPISTO ABATH	520,75
R SDO	93,67
R CLEBER MAIA	87,17
R VICENTE TAVARES BEZERRA	544,00
TV RDO. JOSÉ DE LIMA	41,98
TV VICENTE TAVARES BEZERRA	65,08
R DOM MELO	799,69
R JOSÉ PINHEIRO ESMERALDO	901,57
VILA PLINIO CAVALCANTE	53,13
R SETE DE SETEMBRO	483,22
R CEL LUDUGERO	451,72
TV CRUZEIRO	180,40
R MONS LIMA	471,29
SDO	120,00
TV PE RODOLFO	256,15
CONJ N.S. DAS DORES	68,17
TV CEUZEIRO II	304,00
R DO CRUZEIRO	915,00
SDO	105,95
TOTAL (m)	9.610,93

OSSIAN ARARIPE	Ext. (m)
R ARACAJU	251,68
R MACEIÓ	138,00
R SALVADOR	157,51
R RECIFE	142,00
ABDOM DA FRANCA ALENCAR	381,06
R JOSIAS SISNANDO	638,58
AV SÃO SEBASTIÃO	622,93
TV SÃO SEBASTIÃO	80,66
R 17 DE OUTUBRO	78,23
R JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA	55,00
R MAJOR VALVENARQUE	185,96
R GERSON ZABULON	906,35
R EDILSON SUCUPIRA	494,00
R FILEMON BOMILCAR	249,20
R MONS ALENCAR	519,59
R SORIANO ALBUQUERQUE	374,21
R MARIETA TEIXEIRA MENDES	620,13
R DELMIRO GOLVEIA	259,96
VILA ACOPIARA	138,66
R BELA VISTA	122,57
R DR. QUIXADÁ FELÍCIO	288,12
BRIGADEIRO L MONTEIRO	174,22
R DRA. ANA MELIA	45,88
R JOSÉ HONOR DE BRITO	377,76
TV A	123,82
TV JOSÉ HONOR DE BRITO	125,34
R SDO 01	63,54
R SDO 02	64,75
R SDO 03	66,57
R SDO 04	125,00
R SDO 05	127,18
R FORTALEZA	268,44
R BENTO XI	574,16
R JOSÉ A VILAR	73,44
R SDO	188,07
TOTAL (m)	9.102,57

Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP

Taísa de Moraes Soares
Engenheira Civil
CREA 332620-CE
RNP 061710699-1

SERVIÇO: SERVIÇO DE COLETA DE CAPINA, VARRIÇÃO, PINTURAS DE MEIOS FIOS E SERVIÇOS ESPECIAIS
DATA: OUTUBRO DE 2018

RELAÇÃO DE RUAS

DETERMINAÇÃO DAS DISTÂNCIAS DAS VIAS PÚBLICAS ABERTAS PARA CONSIDERAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO DA COLETA

MIRANDÃO	Extensão (m)
Rua Celeste Lira de Macêdo	398,78
Rua Virgílio Xenofonte	463,32
Rua Valdir de Souza Leite	263,06
Rua José Jataí	260,45
Rua Senador Carlos Jereissati	261,42
Rua João Goulart	422,82
Rua Vicente Alencar	386,75
Rua Professor Figueira Sampaio	773,93
Rua Basílio Vidal	286,47
Rua Louro Macêdo	1.283,41
Rua Projetada 1	663,70
Rua Projetada 2	276,50
Rua Projetada 5	295,15
Rua Projetada 6	295,62
Av. Valdemiro Paes	1.215,28
Av. Projetada 2	662,82
Rua Projetada 7	338,98
Rua Projetada 8	365,01
Rua Projetada 9	384,15
Rua Projetada 10	383,30
Rua Projetada 11	306,61
Rua Projetada 12	153,87
Rua S.D.O 43	947,79
AV CHAGAS BEZERRA	1.100,34
R NELSON GONÇALVES	68,00
AV ANT. RAFAEL DIAS	968,80
AV DO MIRANDÃO	669,14
R SDO	355,87
R CELESTE LIRA DE MACEDO	445,81
R VIRGILIO XENOFONTE	503,94
VALDIR DE SOUZA LEITE	248,86
R JOSÉ JATAN	249,20
R SEM. CARLOS JERESSATI	248,97
R LOURO MACEDO	441,65
R JOÃO GULART	293,21
R VICENTE ALENCAR	215,57
R BASILIO VIDAL	213,80
R DIGERCILA XENOFONTE	217,79
TOTAL (m)	17.330,14

PARQUE GRANGEIRO	Ext. (m)
R ANUSIA PINHEIRO ROLIM	891,62
R ROQUE MORAIS DE BRITO	1.167,68
R VALDIR SILVA	530,07
R ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	1.116,44
R PE ARNALDO DE MELO	496,31
R JACÓ EPIFANIO CORTEZ	1.131,24
R EXPEITO PINHEIRO	1.014,00
R BENICIO ELDER PINHEIRO	1.018,00
R CILINHA DE MELO	1.010,00
R ECY BRITO MARIANO	510,35
R INACIO RAMOS	540,00
R CELSO DE OLIVEIRA	608,34
AV JOSÉ EURICO	707,00
JOSE DO VALE ARRAES FEITOSA	895,43
R SDO 079	787,00
R SDO	330,63
R SDO 022	873,00
R SDO	375,00
R SDO	291,00
R SDO	922,57
R PEDRO BANTIM NETO	493,50
R DO ROTARY	464,23
R FCO SOBRINHO SOUZA	416,73
R GRANDE ORIENTE DO BRASIL	109,69
R MARECHAL DUTRA	213,17
R COLOMBO SOUZA	250,07
R HERMOGENES MARTINS	294,16
R ORLANDO SILVA	341,75
R PERGENTINO MAIA	756,57
R SDO	583,10
R ANTONIO TEODORICO BARBOSA	420,00
RUA JOSÉ EURICO	402,00
R N.S. DA CONCEIÇÃO	195,49
R JOSE MACARIO VIEIRA DE BRITO	522,00
MARCOS MATIAS	553,00
R CESÁRIO SARAIVA LEÃO	478,00
R ANTONIO PEREIRA BRINGEL	310,00
R JOSÉ LUIS FRANÇA	350,10
R MARILIA FEITOSA	368,00
R DEODORO GOMES DE MATOS	380,00
R SDO	268,18
TOTAL (m)	23.385,42

Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP

Taisa de M. Scares
Engenheira Civil
CREA 332820-CE
RNP 061710699-1

SERVIÇO: SERVIÇO DE COLETA DE CAPINA, VARRIÇÃO, PINTURAS DE MEIOS FIOS E SERVIÇOS ESPECIAIS
DATA: OUTUBRO DE 2018

RELAÇÃO DE RUAS

DETERMINAÇÃO DAS DISTÂNCIAS DAS VIAS PÚBLICAS ABERTAS PARA CONSIDERAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO DA COLETA

NOVO HORIZONTE	Extensão (m)
R ESCULTOR JOSÉ RANGEL	432,13
R GEORGE SALDANHA	425,38
R SDO	481,78
R PRESIDENTE JUCELINO KUBSCHEK	504,42
R JOAQUIM PATRICIO	510,26
R TABELIÃO J. FIGUEREDO	507,79
R SDO	517,65
R SDO	226,90
TV SÃO ROQUE	87,00
TV SÃO RAIMUNDO NONATO	50,00
TV STO AGOSTINHO	54,00
R STO ANTONIO	176,00
R SDO	1.561,00
R STA QUITÉRIA	73,05
R DESEMBARGADOR S. VICENTE DE PAULA	133,00
TOTAL (m)	5.740,36

GRANGEIRO	Ext. (m)
R ANGELO FIGUEREDO	545,00
R CANDIDDO FIGUEREDO	549,00
R ORLANDO SILVA	1.012,87
R FCO OSORIO R. DA SILVA	491,22
R CHELAVIER DE AQUINO	482,00
R TABELIÃO ANTONIO MACHADO	520,49
R PROF. TUDINHA LEMOS	592,00
R JOÃO FERREIRA LEITE	602,00
R CASTRO ALVES	576,40
R DR. BRITO CONDE	584,00
R GAL. RAIMUNDO TELES	527,17
R GEORGE LUCETE	557,00
R JOAQUIM LANDIM	556,00
R JOSÉ ARRAES DE ALENCAR	556,00
R NERTAN PEIXOTO	620,00
R VIRGILIO ARRAES	599,00
R SDO	664,00
R COSTA E SILVA	653,00
R SDO	596,00
R SDO	326,00
R SDO 019	288,00
R SDO	238,30
R SDO	187,00
R SDO 018	81,00
R RAIMUNDO PIRES MAIA	4.255,00
AV PEDRO GONÇALVES NORÕES	3.361,00
CONJ NOVO HORIZONTE	65,19
R FCO CÍCERO PIERRE	137,00
CONJ JARDIM NOVO HORIZONTE	168,00
AV ANDRE PINHEIRO PEDROSA	554,00
TV CASTRO ALVES	211,00
R N.S.APARECIDA	103,00
R SDO	98,00
R SIQUEIRA CAMPOS	216,00
R SDO	111,00
R SDO	108,00
R SDO	105,00
R SDO	103,00
R SDO	100,00
R SDO	97,00
R SDO	94,00
R SDO	484,00
AV PEDRO FELICIO CAVALCANTE	9.010,00
TOTAL (m)	31.783,64

Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP

Taisa de Moraes Soares
Engenheira Civil
CREA 332620-CE
RNP 061710699-1

SERVIÇO: SERVIÇO DE COLETA DE CAPINA, VARRIÇÃO, PINTURAS DE MEIOS FIOS E SERVIÇOS ESPECIAIS
DATA: OUTUBRO DE 2018

RELAÇÃO DE RUAS

DETERMINAÇÃO DAS DISTÂNCIAS DAS VIAS PÚBLICAS ABERTAS PARA CONSIDERAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO DA COLETA

GIZÉLIA PINHEIRO	Extensão (m)
TV MONS TAVARES	314,00
R STO EXPEDITO	69,00
R DA CIMAZA	96,00
R SDO	81,36
R SDO	76,00
R SR. DO BONFIM	233,00
R PE CÍCERO	178,00
R SÃO MIGUEL	77,00
R STA CECILIA	311,00
R STA LUZIA	178,00
R SÃO FCO	140,00
R SÃO JORGE	108,00
R SDO	117,00
R DR. ELISIO FIGUEREDO	942,00
R MONS. TAVARES	297,80
R DO POSTO	348,00
R CEL ANTONIO BELEM	95,00
R CAMPO	110,00
R DO CAMPO	102,00
R SDO	96,41
R DA CAPELA	187,00
R DA GROTA	228,00
TV SÃO RAIMUNDO	45,00
R SÃO GERALDO	103,00
R D. BOSCO	104,60
R JOÃO PAULO VI	83,00
R N.S. APARECIDA	72,00
R SÃO RAIMUNDO	612,00
R SDO	155,39
R FERNANDO ARRAES FEITOSA	151,65
R SDO	82,70
R DH	221,00
R SDO	190,00
R DO ACAMPAMENTO	105,00
R BOA VISTA	93,00
R SDO	307,00
R JUVENCIO BARRETO	254,00
R STO ANTONIO	158,00
R SDO	86,00
R BENEDITO GOMES	187,00
R SDO	164,00
R SDO	121,88
R SDO	105,00
R SDO	113,00
R SDO	298,00
R SERRA BELA	431,00
TOTAL (m)	8.627,79

CACIMBAS	Ext. (m)
R SDO	127,29
R SDO	68,00
R 25 DE DEZEMBRO	119,00
R SDO	118,00
R 12 DE OUTUBRO	119,00
R SDO	112,00
R 15 DE NOVEMBRO	113,00
R 21 DE ABRIL	123,00
R 13 DE MARÇO	127,69
R LUIS CARVALHO MAIA	129,00
R DIOGENES FRAZÃO	1.549,00
R JEFFERSO DA FRANCA ALENCAR	1.348,00
AV CONTORNO NORTE	593,00
AV GEN. JOAQUIM PINHEIRO	
MONTEIRO	852,00
R SÃO PAULO	127,00
R STA LUZIA	116,00
R STA ISABEL	114,00
R APARECIDA DO NORTE	116,00
TV LAVRAS DA MANGABEIRA	117,00
TV SÃO BENEDITO	68,00
R SÃO BENEDITO	347,00
R LUIS BARRETO MORAIS	314,00
R 18 DE NOVEMBRO	64,00
R 19 DE MARÇO	176,00
R FERNANDO A FEITOSA	165,00
R SDO	37,00
R SDO	31,00
R SDO	30,00
R SDO	75,00
R LAVRAS DA MANGABEIRA	1.335,00
R 13 DE DEZEMBRO	951,00
TV POTENGI	680,00
R SDO	70,00
R SDO	130,00
TV ICÓ	166,00
R CELSO GOMES DE MATOS	147,00
R SDO	95,09
R SDO	59,00
TOTAL (m)	11.028,07

Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP

Taisa de Moraes Soares
Especialista em Civil
CPGA 33065-0-CE
RNP 061710699-1

SERVIÇO: SERVIÇO DE COLETA DE CAPINA, VARRIÇÃO, PINTURAS DE MEIOS FIOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

DATA: OUTUBRO DE 2018

RELAÇÃO DE RUAS

DETERMINAÇÃO DAS DISTÂNCIAS DAS VIAS PÚBLICAS ABERTAS PARA CONSIDERAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO DA COLETA

NOVO CRATO	Extensão (m)
R LUIZ HONORATO DE CASTRO	450,00
R SDO	429,00
R JEFFERSON DE ALBUQUERQUE	423,00
HERON FELICIO DE ALENCAR	419,00
R SDO	188,00
R SDO	280,00
R RIO GRANDE DO SUL	465,00
R MARIA JULIA LIMA VERDE	450,00
R A	307,00
R SDO	54,00
R SDO	54,00
R 124	55,00
R SDO	55,00
R 122	55,00
R 121	55,00
R SDO	56,00
R SDO	55,00
R DIONISIO ALVES	78,00
R 13 DE MAIO	134,00
R PARANÁ	238,00
R SG SALVIANO SOUZA	156,00
R 101	160,00
R JOAQUIM PINHEIRO MONTEIRO	267,00
R LIVREIRO JOSE OSMAR	135,00
R COELHO ALVES	142,00
R DR. GILBERTO COSTA	83,00
R JOSE DE MATOS	83,00
WALMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA	402,00
R GETULIO J PEREIRA	232,00
R SDO	46,00
R AUDIZIO TELES	79,00
R SDO	156,00
R IRMÃ PAULITA	197,00
R OTACILIO MACEDO	197,00
R JOSE PINHEIRO TELES	201,00
R MARCELO PIANCO	150,00
R MARIO CORREIA DE OLIVEIRA	131,00
R DR MAURICIO TELES	335,00
R PE RODOLFO	225,00
R DR DERVAL PEIXOTO	343,00
TV MAIA	100,00
R SDO	60,00
R CHIQUINHA PIANCO	121,00
R FCO FERREIRA DE ASSIS	95,00
R JOAQUIM CITÓ SOBRINHO	113,00
ESMERINDO TAVARE S	113,00
R CESAR PINHEIRO	113,00
R ROSA FERREIRA NOBRE	116,52
R NADIELSON LOPES DE MORAIS	99,66
R SDO	83,00
R MANOEL ALMINO DE LIMA	1.074,00
R SDO	96,00
R JUIZ FCO ASSIS LEITE	103,00
R PROF. ABILIO PRIMO CORREIA	88,00
R N.S. DE FÁTIMA	177,00
TOTAL (m)	10.572,18

COQUEIRO	Ext. (m)
AV ALCIDES PEIXOTO	1.089,00
R SDO	280,00
TOTAL (m)	1.369,00

PALMEIRAL	Ext. (m)
R SDO	331,00
R SDO	422,00
TOTAL (m)	753,00

NOVO LAMEIRO	Ext. (m)
R HERMES PARAYBA	784,00
R FCO EDSON	279,00
R LAURO MAIA	281,00
R CLAUDIO MARTINS	282,00
R GERALDO COSTA	280,00
R PEDRO PINHEIRO DE MELO	275,00
R SDO	402,00
R RUBENS LÓSSIO	323,00
R SDO	1.572,00
TOTAL (m)	4.478,00

MURITI	Ext. (m)
R PEDRO GOMES NOROES	4.502,00
R BRIGADEIRO HELIO MACEDOO	166,00
R CASTRO ALVES	71,00
R CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	71,00
R BARAO DO RIO BRANCO	225,00
R SDO	238,00
R LIDIO LOBO	301,00
TV LIDIA LOBO	45,00
TV NOEL LOBO	38,00
R NOEL LOBO	260,00
R PE JUVENAL COLARES MAIA	450,00
R ASSIS DE MELO	281,00
R N.S. DA CONCEIÇÃO	567,00
R SDO	432,00
R SÃO FRANCISCO	768,00
R SÃO PAULO	826,00
R FCO ESMERALDO DE MELO	679,00
R SANTA LUZIA	919,00
R LUIZ GONZAGA	977,00
R PARAIBA	906,00
R N.S. APARECIDA	718,00
R JOAQUIM BRASIL	484,00
R ALZIRA MENEZES	318,00
R JESSIER DE OLIVEIRA	592,00
R FERRER BEZERRA	630,00
TV NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	224,00
CONJ MÃOS UNIDAS	166,00
R BELA VISTA	392,00
R PROF. PEDRO TELES	659,00
R RUI BARBOSA	552,00
R AFRO TAVARES CAMPOS	552,00

Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP

Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial

Taisa de Mairais Soares
Licenciada em Direito
C.R.E.A. 332620-CE
RNP: 061710699-1

SERVIÇO: SERVIÇO DE COLETA DE CAPINA, VARRIÇÃO, PINTURAS DE MEIOS FIOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

DATA: OUTUBRO DE 2018

RELAÇÃO DE RUAS

DETERMINAÇÃO DAS DISTÂNCIAS DAS VIAS PÚBLICAS ABERTAS PARA CONSIDERAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO DA COLETA

SÃO JOSÉ	Extensão (m)
R MAESTRO H DENICIO	360,00
R SDO	322,00
OTACILIO FERREIRA DA SILVA	400,00
R MOACIR GONDIM LOSSIO	977,00
R PE FREDERICO	294,00
R DENIZÁRIO MACEDO	156,00
R JOAQUIM PINHEIRO HÉLIO	213,00
R SDO	211,00
R SDO	288,00
R SDO	417,00
R SDO	139,00
R RAIMUNDO SÁ CAVALCANTE	139,00
R PROF. TOMÉ	139,00
R RDO SIEBRA	470,00
R CELSO SARAIVA LEÃO	139,00
R ESMERALDO PINHEIRO	394,00
R SDO	759,00
R SDO	470,00
R SDO	258,00
R SDO	353,00
R SDO	969,00
R SDO	222,00
R S/ D	698,00
R PE ANCHIETA	704,00
R PEDRO ORLANDO BEZERRA	709,00
R SDO	721,00
AV CASTELO BRANCO	1.784,00
TOTAL (m)	12.705,00

R EDUARDO GOMES DE MATOS	467,00
TOTAL (m)	18.476,00

BAIRRO VILA LOBO	Ext. (m)
rodovia pinto madeira	1.307,51
Rua Antônio Gonzaga de Melo	317,17
Travessa Vila Lobo	177,44
Rua José Pinheiro Teles	439,87
Rua Orlando Ribeiro	145,85
Rua Antônio Moraes de Brito	730,54
Rua S.D.O	123,95
Rua Edite Araújo Teles	348,08
Rua Jonas de Andrade	121,44
Rua Antônio Esmeraldo Leite	315,30
Rua RDO. Augusto	514,24
Rua Nilo Batista	140,67
Rua S.D.O 01	57,91
Rua S.D.O 02	93,77
Rua S.D.O 03	92,97
Rua S.D.O 04	91,68
Rua S.D.O 05	100,79
Rua S.D.O 06	92,43
Rua S.D.O 07	76,89
Rua S.D.O 08	92,27
Rua S.D.O 09	93,43
Rua S.D.O 10	93,77
Rua S.D.O 11	318,56
TOTAL (m)	5.886,53

BARRO BRANCO	Extensão (m)
R DR JAIME MILFONT ROLIM	613,00
R KALORÉ	2.140,00
R CÍCERO LOBO	2.121,00
R SDO 090	2.068,00
R PE IRINEU	1.810,00
R SDO	1.770,00
R BALDUINO BEZERRA	1.935,00
R A2	21,40
R SDO	21,40
RUA C	21,40
RUA D	21,40
RUA E	21,40
RUA F	21,40
RUA G	21,40
RUA H	21,40
RUA I	21,40
RUA J	21,40
RUA L	21,40
RUA M	21,40
RUA N	21,40
RUA O	21,40
RUA P	21,40
RUA Q	21,40
RUA R	21,40
R SDO 01	81,50
R SDO 02	81,50

BAIRRO VILA ALTA	Ext. (m)
Rua Presidente Kennedy	828,65
Rua Getúlio Vargas	868,54
Rua Hermenegildo Firmeza	385,11
Rua Coronel José Maia	544,92
Rua Grangeiro	88,86
Rua Vicente Leite (Cont.)	300,78
Rua Madre Ana Couto	186,13
Travessa Otacílio Ancelmo	52,39
Rua Zacarias Gonçalves	207,95
Vila Luna	46,74
Rua Dario Peixoto	210,84
Rua Antônio Xenofonte	653,59
Rua Dr. Raimundo N. Milfont	598,88
Rua Otacílio Ancelmo	370,99
Av. Tomás Osterne	628,40
Rua Macário Vieira de Brito	440,47
Rua Dr. Aurino	88,13
Rua S.D.O	138,01
Rua Paulo Elpidio	420,79
Rua Pe. Leopoldo Fernandes	122,79
Rua Valdemar Garcia	363,13
Rua Antonina do Norte	702,96
Rua Prof. Antonina Teixeira Mende	66,29
Travessa Milagres	189,54
Rua S.D.O 01	94,79
Rua Ramiro Monteiro	288,77

Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Furiação nº 0303009/2017-GP

Taisa de S. Scares
Engenheira Civil
CREA 53.4520-CE
RNP 061710689-1

SERVIÇO: SERVIÇO DE COLETA DE CAPINA, VARRIÇÃO, PINTURAS DE MEIOS FIOS E SERVIÇOS ESPECIAIS
DATA: OUTUBRO DE 2018

RELAÇÃO DE RUAS

DETERMINAÇÃO DAS DISTÂNCIAS DAS VIAS PÚBLICAS ABERTAS PARA CONSIDERAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO DA COLETA

R SDO 03	188,00
R SDO 04	386,00
R SDO 05	81,50
R SDO 06	81,50
R SDO 07	50,00
R SDO 08	116,00
R SDO 09	81,00
R SDO 10	81,00
R SDO 11	81,00
R SDO 12	81,00
R SDO 13	81,00
R SDO 14	81,00
R SDO 15	81,00
R SDO 16	81,00
R SDO 17	81,00
R SDO 18	81,00
R SDO 19	81,00
R SDO 20	81,00
R SDO 21	81,00
R SDO 22	81,00
R SDO 23	81,00
R SDO 24	81,00
R SDO 25	81,00
R SDO 26	81,00
R SDO 27	81,00
R SDO 79	125,00
R SDO 78	81,00
R SDO 77	122,00
R SDO 78	81,00
R SDO 79	81,00
R SDO 80	81,00
R SDO 81	81,00
R SDO 82	81,00
R SDO 83	81,00
R SDO 84	81,00
R SDO 85	81,00
R SDO 86	81,00
R SDO 87	81,00
R SDO 88	81,00
R SDO	43,00
R ANTONIO MACEDO DE SOUZA	768,00
AV ORESTE COSTA	982,00
R SDO	428,00
R SDO	433,00
R SDO	434,00
R SDO	430,00
R SDO 014	428,00
R SDO	425,00
R SDO	420,00
R SDO	547,00
R SDO	421,00
R SDO	350,00

Rua Maestro Azul	255,60
Rua Figueiredo Correia	588,20
Rua S.D.O 59	153,02
Rua Coronel José Maia	162,03
Rua Nazur Cruz Feitosa	278,99
Rua S.D.O 02	134,77
Rua Antônio Cirilo	133,08
Rua 01	374,97
Rua João Felipe	153,76
Rua José Fco. Teixeira	142,26
Rua Pe. Artur Redondo	141,76
Rua Itamar Aurélio Feitosa	137,22
Rua João Ancelmo de Carvalho	75,32
Rua João P. Luna	48,82
Avenida José Alves de Figueiredo	545,39
TOTAL (m)	11.619,40

BAIRRO SÃO BENTO	Ext. (m)
Rua Chiquinha Macedo	1.770,42
Rua S.D.O	293,11
Rua Elísio Saldanha	675,76
Rua Estreita	133,27
Rua Audizio Teles	147,18
Rua Santo Antônio	119,75
Rua Valdeli Chaves	141,05
Rua S.D.O 84	605,19
Rua São Luís	839,05
Rua Cícero Pierre	87,83
Rua Hosana de Sá Barreto	136,05
Rua da Glória	141,66
Rua Pe. Nobre	302,78
Rua Augusto Alencar	218,94
Rua Padre Ágio	219,15
Rua Pe. Cicero	222,01
Travessa Quinderé	124,88
Rua Santo Antônio	299,33
TOTAL (m)	6.477,41

Taisa de 
Engenheira Civil
CREA 332620-CE
RNP 061710699-1

Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP

BAIRRO SOSSEGO	Ext. (m)
Rua Dr. Irineu Pinheiro	324,92
Rua José Carlos Muniz	293,96
Rua Monsenhor Silvano	307,23
Rua Monsenhor Pedro Rocha	593,47
Rua Antônio Alves de Morais Júnio	503,66
Rua Marieta Teixeira Mendes	350,64
Rua S.D.O 01	251,94
Rua Prof. José Primo de Brito	244,28
Rua Gerson Zabulon	353,37
Rua Jamacaru	194,98
Rua Floriano Peixoto	92,10
Rua Edilson Sucupira	438,34
Rua Capitão Joaquim	97,47



SERVIÇO: SERVIÇO DE COLETA DE CAPINA, VARRIÇÃO, PINTURAS DE MEIOS FIOS E SERVIÇOS ESPECIAIS
DATA: OUTUBRO DE 2018

RELAÇÃO DE RUAS

DETERMINAÇÃO DAS DISTÂNCIAS DAS VIAS PÚBLICAS ABERTAS PARA CONSIDERAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO DA COLETA

BAIRRO SEMINÁRIO	Extensão (m)
Rua Sargento George Teles	952,87
Rua Coronel Luis Teixeira	864,48
Rua Aurora	673,39
Rua Ermeson Barbosa	334,20
Rua Marcos Macedo	623,14
Rua São José	372,11
Rua Álvaro Bomilcar	608,56
Travessa Caririçu	662,73
Rua Diógenes Frazão	2.689,31
Rua Luiz Barreto Moraes	72,73
Rua Duarte	98,83
Rua Lavras da Mangabeira	1.349,09
Rua Barbalha	206,62
Travessa Mauriti	461,88
Rua Comandante Marcelo Teixeira	367,33
Rua Elias Siqueira	384,59
Rua Expedito Gomes Dantas	21,75
Rua Janaína Gomes Dantas	25,41
Rua Joana D'arc Gomes Dantas	28,48
Rua Romero Gomes Dantas	21,41
Rua Eng. Francisco de Paula	132,73
Rua/Travessa Santana do Cariri	561,99
TV. Coronel Luis Teixeira	141,96
Vila Torta	132,36
Rua José Nilo	326,52
Travessa Assaré	578,96
Rua Pergentino Silva	274,63
Travessa Icó	147,55
Rua Doutor Manoel Macedo	384,83
Rua Nova Olinda	355,63
Rua Tenente Antônio	309,66
Rua Padre Henrile	123,74
Beco do Cachimbo	83,52
Rua Padre Lemos	367,99
Travessa José de Alencar	155,38
Rua Sagrada Família	396,98
AV. José Alves de Figueiredo	1.201,96
Ladeira São José	241,77
Rua Padre Ademir	83,17
Rua S.D.O 01	83,50
Rua S.D.O 02	41,38
Av. João Alves Rocha	132,04
Rua Bárbara de Alencar	67,15
Rua dos Cariris	113,36
Avenida J.P.B de Menezes	1.051,70
Rua S.D.O 03	265,80
Rua S.D.O 04	504,78
Rua S.D.O 05	31,02
TOTAL (m)	19.110,97

BAIRRO RECREIO	Extensão (m)
Travessa Batateiras	92,79
Rua S.D.O	47,53
Rua Tenente Antônio João	870,75

SÃO MIGUEL/SANTA LUZIA	Ext. (m)
Rua Sete de Setembro	609,69
Av. Perimetral Dom Francisco	3.616,34
Av. Padre Cícero	2.239,60
Rua Horácio Jácome	388,18
Rua Ministro João Gonçalves	479,06
Rua Dom Melo	351,98
Rua José Pinheiro Esmeraldo	551,99
Rua Dr. Antônio Tavares Bezerra	580,10
Rua José A. Cavalcante	285,24
Rua Manoel Fco. De Sousa	166,49
Rua Dr. Nirson Monteiro	786,70
Rua Leandro Tavares Bezerra	309,96
Travessa Orós	201,27
Rua A.P. Dantas	115,13
Rua Álvaro Madeira	184,44
Rua José Tavares Bezerra	438,51
Rua Antônio Sampaio Bem	337,77
Rua José Davi Gadelha	269,50
Rua Dr. Gesteira	239,03
Travessa Jardim	351,84
Rua Campos Sales	644,45
Rua Raimundo Gomes de Matos	465,86
Avenida Alan Kardeck	1.625,66
Rua Padre Nobre	168,73
Rua Rondino C. Oliveira	274,83
Rua 1º de Maio	220,44
Rua Tiradentes	179,34
Rua Job Lobo	202,43
Rua Hermes Lucas	201,95
Av. Chagas Bezerra	467,58
Rua S.D.O 01	362,94
Travessa Iguatu	176,26
Rua Álvaro Peixoto	170,72
Rua Tidinha Leite	188,87
Beco Joaquim Custódio	123,98
Rua Leonisio Vieira	178,66
Rua Clotário Macêdo	175,62
Travessa Ana Triste	170,93
Rua Ana Triste	187,26
Rua Chiquinha Macêdo	274,00
Av. Tomás Osterne	2.287,88
Rua Mons. Juvinião Barreto	663,44
Rua Cap. José de Macêdo	758,24
Rua Antônio Leite Saraiva	718,73
Rua Juciê Antônio da Silva	124,79
TV. Antônio Leite Saraiva	47,62
Rua Assis Viana	125,07
Rua Campos Sales	129,86
Via Férrea	92,37
Rua João Batista Aguiar	129,05
Beco da ESSO	173,07
Rua Enf. Bernadete Gonçalves	169,74
Rua 02	104,64
Travessa Varzea Alegre	90,71
Rua S.D.O 02	63,80
Rua S.D.O 03	79,30
Rua S.D.O 04	82,36

Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP

Taise de Freitas Soares
Engenheira Civil
CREA 332310-CE
RNP 061710699-1

SERVIÇO: SERVIÇO DE COLETA DE CAPINA, VARRIÇÃO, PINTURAS DE MEIOS FIOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

DATA: OUTUBRO DE 2018

RELAÇÃO DE RUAS

DETERMINAÇÃO DAS DISTÂNCIAS DAS VIAS PÚBLICAS ABERTAS PARA CONSIDERAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO DA COLETA

Travessa São José	133,25
Rua José Félix Pequeno	221,54
Rua José de Souza Brito	311,21
Rua Rocildo Alves de Lima	534,61
Rua José Sousa Santos	193,14
Rua Gilvanda Moreira	193,81
Rua José Elenir de Macêdo	193,49
Rua Joaquim Alves Correa	720,33
Rua S.D.O 01	192,39
Rua Joceli Pinheiro	676,74
Avenida Tomás Osterne de Alencar	1.419,72
Rua Dr. Raimundo Norões de Milfont	154,63
Rua Vicente Leite	292,15
Rua Pe. Verdeixas	236,87
Rua Antônio de Eufrásio	224,99
Travessa Dr. Rolim	90,13
Rua Nossa Senhora Aparecida	166,66
Rua Mãe Rainha	176,98
Rua João Aires de Aquino	220,68
Travessa Milagres	44,90
Rua dos Cariris	344,75
Rua Dr. Rolim	248,63
Rua Cel. José Maia	160,61
Rua Eng. Agrônomo Edivan de Sousa	392,48
Rua João Ancelmo de Carvalho	275,59
Rua S.D.O 59	144,44
Rua João P. de Luna	250,38
Rua Pe. Xavier	781,64
Rua Ramiro Monteiro	214,81
Rua Adalgisa Gomes Almeida	489,89
Rua José Ribeiro	818,84
Rua Nossa Senhora dos Pobres	504,62
Rua São José	214,20
Vila Celso Gomes de Matos	88,33
Rua S.D.O 02	446,28
Rua S.D.O 03	443,83
Rua S.D.O 04	34,44
Rua S.D.O 05	201,19
Rua S.D.O 06	133,45
Rua S.D.O 07	135,01
Rua S.D.O 08	160,61
Rua S.D.O 09	99,19
Rua Nossa Senhora das Dores	152,18
Rua S.D.O 10	71,10
Rua S.D.O 11	42,42
Rua S.D.O 12	322,14
TOTAL (m)	14.580,34

Rua S.D.O 05	38,93
Rua S.D.O 06	179,23
Rua S.D.O 07	67,47
Travessa Arajara	118,28
Travessa Campos Sales	35,04
Rua Miguel Siebra	118,71
Rua Francisco de Paula Bezerra	62,83
Rua S.D.O 08	122,07
Rua S.D.O 09	57,51
TOTAL (m)	25.604,07

BAIRRO ZACARIAS GONÇALVES	Ext. (m)
Avenida Horácio Pequeno	2.286,58
Rua Arnaldo Salpeter	204,18
Rua Hélio Braga	207,89
Rua Pedro Jaguaribe	496,47
Rua Antônio Honor de Brito	556,46
Rua Cícero Alves de Sousa	343,27
Rua Antenor Gomes de Matos	290,61
Rua Maurício Almeida	317,32
Rua S.D.O	168,17
Rua Teófilo Cavalcante	287,51
Rua Lurdinha Esmeraldo	227,36
Rua Teotonio Vilela	121,50
Rua S.D.O 01	209,08
Rua Alto da Conceição	443,66
Rua S.D.O 02	81,82
Rua S.D.O 03	75,79
Rua S.D.O 04	72,12
Rua Bom Jesus	569,60
Rua S.D.O 05	298,04
Rua Nanoelito Parente	273,69
Travessa Jorge Lucas	184,64
Rua José Gonçalves Milfont	198,23
Rua Jorge Lucas	493,53
Rua General Joaquim Pinheiro Monte	259,17
Rua Manoel Alminio	320,83
Rua S.D.O 06	153,64
Rua S.D.O 07	439,21
Rua S.D.O 08	63,45
TOTAL (m)	9.643,82

DISTRITO DE PONTA DA SERRA	Extensão (m)
Rua Fátima M. L. Pinheiro	241,00
Rua Raimunda C. Menezes	194,78
Rua SDO 1	127,05
Rua Isaura Brito Leite	251,03

Taisa de Moraes Soares
Engenheira Civil
CREA 332620-CE
RNP 061710699-1

Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP



SERVIÇO: SERVIÇO DE COLETA DE CAPINA, VARRIÇÃO, PINTURAS DE MEIOS FIOS E SERVIÇOS ESPECIAIS
DATA: OUTUBRO DE 2018

RELAÇÃO DE RUAS

DETERMINAÇÃO DAS DISTÂNCIAS DAS VIAS PÚBLICAS ABERTAS PARA CONSIDERAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO DA COLETA

BAIRRO MURITI/BARRO BRANCO	Extensão (m)
Av. Tomás Osterne de Alencar	930,96
Avenida Padre Cícero	4.381,74
Rua Pedro Gomes Norões	2.512,79
Rua Brigadeiro Hélio Macêdo	174,89
Rua Castro Alves	76,98
Rua Carlos Drumond de Andrade	79,02
Rua Abinadá Arruda Campos	210,07
Rua Barão do Rio Branco	236,07
Rua S.D.O 01	245,44
Rua Lídio Lobo	314,39
Tv. Lídia Lobo	49,58
Rua Noel Lobo	264,86
TV. Noel Lobo	53,64
Rua Jesser de Oliveira	583,42
Rua Ferrer Bezerra	679,22
Rua Pe. Juvenal Colares Maia	468,39
Rua Assis de Melo	292,30
Rua Nsra da Conceição	579,23
Rua S.D.O 02	445,96
Rua São Francisco	782,15
Conj. Mãos Unidas	84,02
Tv. Nsra da Conceição	94,84
Rua Bela Vista	646,23
Rua Joaquim Brasil	490,65
Av. Castelo Branco	1.848,02
Rua Nossa Senhora Aparecida	724,93
Rua São Paulo	842,23
Rua Francisco Esmeraldo de Melo	690,25
Rua Santa Luzia	928,40
Rua Luiz Gonzaga	991,76
Tv. Pe Juvenal Colares Maia	153,73
Rua Paraíba	924,87
Rua Afro Tavares Campos	564,51
Rua Rui Barbosa	556,08
Rua Professor Pedro Teles	664,04
Rua Brigadeiro Hélio Macêdo	374,43
Rua Antônio Pinheiro Gonçalves	404,63
Rua Dr. Jaime Milfont Rolim	625,95
Rua Kaloré	2.439,58
Rua Cícero Lobo	2.132,05
Rua Maria Clotilde	217,40
Rua Padre Limeira	1.519,15
Rua Presidente Médice	157,70
TOTAL (m)	31.436,55

CONJ. MCMC MONS. MONTE	Extensão (m)
RUA 01	130,00
RUA 02	130,00
RUA 03	130,00
RUA 04	130,00
RUA 05	130,00
RUA 06	130,00
RUA 07	130,00
RUA 08	130,00
RUA 09	130,00
RUA 10	130,00
RUA 11	130,00
RUA 12	130,00
RUA 13	130,00

Rua Joaquim Ferreira Leite	257,41
Rua Liberalino Ferreira Leite	323,37
Rua José Vicente Correia Lima	240,49
Rua Jaime de Sousa Leite	164,28
Rua Inácio Ferreira Leite (Tr. 1)	211,27
Rua Inácio Ferreira Leite (Tr. 2)	783,09
Rua Maria Ribeiro de Matos	364,73
Trav. Maria Ribeiro de Matos	51,31
Rua Neusa Holanda Valdevino	114,27
Rua Bernardo Vieira	263,99
Praça da Matriz	56,16
Praça da Matriz 2	78,89
Rua Mons. Assis Feitosa	199,22
Rua Ana Isaura Brito Leite	230,02
Rua Antonio Trajano	102,87
Rua SDO 2	49,02
Rua SDO 3	62,00
Rua SDO 4	76,06
Rua Bela Vista	93,90
Rua Frei Damião	378,03
Rua Padre Cícero	67,48
Rua Laércio Holanda Valdenivo	298,83
Rua SDO 05	125,51
Rua Raimundo de Sousa Brasil	203,97
Rua José Valdevino da Cruz	163,67
Rua Professora Iaiá	129,93
Rua SDO 6	104,30
Rua Moisés X. de Oliveira	266,80
TOTAL (m)	6.274,73

DISTRITO DE D. QUINTINO	Extensão (m)
CE 386	1.051,00
Rua Joana Camilo	82,00
Rua Sebastião de Souza	361,00
Rua Pedro Luiz	101,22
Rua Frei Damião	162,00
Rua Odete de Sousa	172,00
Rua Maria Liu	207,00
Rua SDO 1	184,00
Rua Serra Verde	123,00
Rua Antonio Augusto	236,00
Rua SDO 2	121,00
Rua SDO 3	50,00
Rua Pres. Dutra	219,00
Rua do Cemitério	343,50
Rua José Wilson	183,00
Rua do Campo	44,00
Rua Maria Amélia	350,00
Rua Sítio Faustino	77,00
Rua Boa Vista	488,00
Rua do Açude	58,20
TOTAL (m)	4.612,92

Taisa de Moraes Soares
Engenheira Civil
CREA 332620-CE
RNP 061710699-1

Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP



SERVIÇO: SERVIÇO DE COLETA DE CAPINA, VARRIÇÃO, PINTURAS DE MEIOS FIOS E SERVIÇOS ESPECIAIS
DATA: OUTUBRO DE 2018

RELAÇÃO DE RUAS

DETERMINAÇÃO DAS DISTÂNCIAS DAS VIAS PÚBLICAS ABERTAS PARA CONSIDERAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO DA COLETA

RUA 14	130,00
RUA 15	130,00
RUA 16	130,00
RUA 17	130,00
RUA 18	130,00
TOTAL (m)	2.340,00

TOTAL GERAL (m)	385.271,72
------------------------	-------------------

TOTAL GERAL (Km) Aproximado	385,27
------------------------------------	---------------


Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP


Taisa de Moraes Soares
Engenheira Civil
CREA 332620-CE
RNP 061710699-1

C



PREFEITURA DO
CRATO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

MUNICÍPIO
VERDE



COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS


Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP


Taisa de Moraes Soares
Engenheira Civil
CREA 332620-CE
RNP 061710699-1



SERVIÇO: SERVIÇO DE COLETA DE CAPINA, VARRIÇÃO, PINTURAS DE MEIOS FIOS E SERVIÇOS ESPECIAIS
DATA: OUTUBRO DE 2018

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

COMP 01	Varriação Manual de Vias e Logradouros Públicos e retirada de resíduos	KM
---------	--	----

Mão de Obra						
Código	Fonte	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço Unitário	Preço Total
-	CCT 2017	GARI - VARREDOR	MÊS	0,0155735	R\$ 1.209,36	R\$ 18,83397
12380	SEINFRA	MOTORISTA	H	0,2097231	R\$ 17,77	R\$ 3,72678
12550	SEINFRA	OPERADOR DE CARREGADEIRA	H	0,0131077	R\$ 25,55	R\$ 0,33490
12561	SEINFRA	OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	H	0,0262154	R\$ 25,55	R\$ 0,66980

Total Mão de Obra R\$ 23,56545

Equipamentos						
Código	Fonte	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço Unitário	Preço Total
C3255	SEINFRA	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	KM	2,3593843	1,44	R\$ 3,39751
C3309	SEINFRA	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS (ALUGUEL)	H	0,0262154	72,93	R\$ 1,91189
18606	SEINFRA	VEÍCULO LEVE C/ COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	MÊS	0,0002596	5800	R\$ 1,50568
C3260	SEINFRA	CARREGADEIRA DE PNEUS 1,70 M3 (ALUGUEL)	H	0,0131077	111,41	R\$ 1,46033
-	Preço - Ata de Registro Pregão Elet. 18/2016 ComprasNet	LUTOCAR	UND	0,0051912	294,42	R\$ 1,52839
-	ComprasNet - CATMAT 4049 LOCAÇÃO/MÊS	CONTAINER	UND	0,0025956	333,33	R\$ 0,86519

Total Equipamentos R\$ 10,66899

Total Simples:	R\$ 34,23444
Encargos Sociais:	R\$ 27,85201
Valor BDI:	20,09%
Valor Geral Com BDI:	R\$ 74,56

COMP 02	Capinação Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros	M²
---------	---	----

Mão de Obra						
Código	Fonte	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço Unitário	Preço Total
-	CCT 2017	Gari - Capinador	Mês	0,0002433	R\$ 1.209,36	R\$ 0,29424
12380	SEINFRA	MOTORISTA	H	0,0039323	R\$ 17,77	R\$ 0,06988
12550	SEINFRA	OPERADOR DE CARREGADEIRA	H	0,0003687	R\$ 25,55	R\$ 0,00942

Total Mão de Obra R\$ 0,37354

Equipamentos						
Código	Fonte	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço Unitário	Preço Total
C3255	SEINFRA	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	KM	0,0442383	1,44	R\$ 0,06370
C3309	SEINFRA	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS (ALUGUEL)	H	0,0007373	72,93	R\$ 0,05377
18606	SEINFRA	VEÍCULO LEVE C/ COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	MÊS	0,0000049	5800	R\$ 0,02842
C3260	SEINFRA	CARREGADEIRA DE PNEUS 1,70 M3 (ALUGUEL)	H	0,0003687	111,41	R\$ 0,04108
10767	SEINFRA	ROÇADEIRA COSTAL (CHP)	H	0,02949220	2,24	R\$ 0,06606
-	Preço - Ata de Registro Pregão Elet. 18/2016 ComprasNet	LUTOCAR	UND	0,0000973	294,42	R\$ 0,02865
-	ComprasNet - CATMAT 4049 LOCAÇÃO/MÊS	CONTAINER	UND	0,0000487	333,33	R\$ 0,01623

Total Equipamentos R\$ 0,30

Total Simples:	R\$ 0,67145
Encargos Sociais:	R\$ 0,44149
Valor BDI:	20,09%
Valor Geral Com BDI:	R\$ 1,34

Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP

Taisa de Moraes Soares
Engenheira Civil
CREA 332620-CE
RNP 061710699-1

SERVIÇO: SERVIÇO DE COLETA DE CAPINA, VARRIÇÃO, PINTURAS DE MEIOS FIOS E SERVIÇOS ESPECIAIS
DATA: OUTUBRO DE 2018

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

83693		CAIACA EM MEIO FIO	M²
-------	--	--------------------	----

Mão de Obra						
Código	Fonte	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço Unitário	Preço Total
88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1500000	19,20	2,88
88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0075000	14,26	0,10

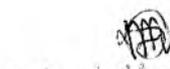
Total Mão de Obra	R\$	2,98000
-------------------	-----	---------

Insumo						
Código	Fonte	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço Unitário	Preço Total
1107	SINAPI	CAL VIRGEM COMUM PARA ARGAMASSAS (NBR 6453)	KG	0,3000000	0,77	0,23

Total Equipamentos	R\$	0,23000
--------------------	-----	---------

Total Simples:	R\$	3,21000
Encargos Sociais:	INCLUSOS	
Valor BDI:	20,09%	
Valor Geral Com BDI:	R\$	3,85


Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP


Taisa de Moraes Soares
Engenheira Civil
CREA 332620-CE
RNP 081710699-1



PREFEITURA DO
CRATO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL



REFERÊNCIA DOS PREÇOS NÃO TABELADOS


Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP

Taisa dos Prais Soares
Engenheira Civil
CREA 332620-CE
RNP 061710699-1

C



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000235/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009870/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.001659/2017-34
DATA DO PROTOCOLO: 16/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: e Registro n°:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO MAIA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR BALTAZAR VIANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e terceirização de mão de obra**, com abrangência territorial em CE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

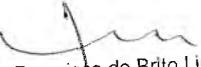
Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2017:

1ª FAIXA: R\$ 985,47 (novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)

ZELADOR

COPEIRO

SERVENTE


Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP


Taisa de Almeida Soares
Engenheira Civil
CREA 332620-CE
RNP 061710699-1



AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FAXINEIRO

SERVENTE DE PEDREIRO

EMPILHADOR

AUXILIAR DE DEPÓSITO

OPERADOR DE INCINERADOR

EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO

ESTAGIÁRIO MENOR

COVEIRO

2ª FAIXA: R\$ 1.007,80 (hum mil, sete reais e oitenta centavos)

GARAGISTA

ASCENSORISTA

CONTÍNUO

OFFICE-BOY/MENSAGEIRO

CANALHEIRO/CHAPISTA

DEDETIZADOR

MANOBRISTA

CATALISADOR

COSTUREIRA

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

CAPATAZ

JARDINEIRO

PODADOR

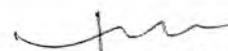
CARREGADOR

AUXILIAR DE DEDETIZADOR

MAQUEIRO

LAVADEIRA

AUX. DE AGENTE DE COMÉRCIO AMBULANTE DIURNO E NOTURNO


Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP


Taisa de Moraes Soares
Eng.ª Química Civil
CREA 032620-CE
RNP 061710699-1

Ⓟ



Pregão Eletrônico nº 40/2016 – TRF 5ª Região

RECIBO

Recebi do pregoeiro do TRF da 5ª Região o edital e os seus anexos referentes ao **Pregão Eletrônico nº 40/2016 – TRF5**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caçambas estacionárias, com destinação final de resíduos comuns, como os provenientes de obras e serviços de jardinagem, para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, cuja sessão de abertura será no dia **02 de janeiro de 2017, às 14:00 horas**.

Recife, de _____ de 2016.

(Assinatura e carimbo da Empresa Licitante)

EMPRESA INTERESSADA: _____
ENDEREÇO: _____
FONE/FAX: _____
E-MAIL: _____

Observações:

- 1) Este recibo poderá ser enviado através do e-mail cpl@trf5.jus.br, bem como do fax (81 3425 9315/9854), quando o edital for retirado pela internet;**
- 2) Pedidos de esclarecimentos e informações poderão ser obtidos através do e-mail cpl@trf5.jus.br, bem como nos telefones (081) 3425-9853/3425-9854/3425-9851.**

TRF DA 5ª REGIÃO

PREGÃO Nº 40/2016

PAV 0678/2016

1

Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP

Josefa Maria Soares
Secretária de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
RNP 061710699-1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - TRF5

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2016-TRF5

A **UNIÃO**, através do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão - Bairro do Recife - Recife - PE, torna público que, de acordo com a autorização constante do **Processo Administrativo Virtual n.º 00678/2016** fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com participação restrita às Microempresas. Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02, com o Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/00, com o Decreto Federal n.º 5.450, de 31/05/05, com a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 e suas alterações, com o Decreto Federal n.º 8.538, de 06/10/15, com Instrução Normativa n.º 01/2010, da SLTI/MPOG com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS - As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS até às **13:59h** do dia **02/01/2017**, com a **ABERTURA DA SESSÃO** às **14:00 horas** do mesmo dia, no endereço acima.

Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de **BRASÍLIA**.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caçambas estacionárias, com destinação final de resíduos comuns, como os provenientes de obras e serviços de jardinagem, para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, conforme as especificações técnicas e condições constantes deste Edital e seus Anexos - especialmente o **Anexo I - Termo de Referência**.

1.2 - Este Edital estabelece os requisitos para participação no Pregão Eletrônico, o critério que será adotado para o julgamento das Propostas e as condições da contratação da empresa **VENCEDORA**.

1.3 - A contratação dar-se-á mediante convocação do adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.4 - O preço máximo estimado e admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame será de **R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos**



e sessenta reais), conforme documentos anexados aos autos, com fulcro no inciso III, do art. 3º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, compreendendo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd Anual Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Locação de caçambas estacionárias (Papa-metralhas).	Unidade	48	333,33	16.000,00
2	Destinação final de resíduos	Tonelada	96	93,33	8.960,00
Valor Total Estimado					24.960,00

1.5 - O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

1.6 - Não será permitida a subcontratação, no todo em parte, do objeto deste certame licitatório.

1.7 - Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no Compras governamentais e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes à contratação do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária (UO):	12.106		
Ação:	4257 - Julgamento de Causas		
Plano Orçamentário:	0000 - Julgamento de Causas na Justiça Federal;		
PTRES:	107775		
Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva
2016	33.90.39.12	R\$ 2.080,00	2016 PE 000 140
2017	33.90.39.12	R\$ 24.960,00	LOA 2017



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2016 - SRP – PRT5

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos, normas e padrões, bem como as diretrizes gerais para aquisição de materiais permanentes diversos para a PRT5.

- 1.1. Unidade responsável: Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região;
- 1.2. Setor responsável: Divisão Administrativa; Telefones:71-3324-3484/3407/3677, email: prt05.adm@mpt.mp.br;
- 1.3. Endereço para entrega do objeto: Sede da PRT 5.ª Região, Rua Sete de Setembro, 308, Vitória, CEP.:40008- 001, Salvador – Bahia

2. FUNDAMENTO LEGAL

O fornecimento do material objeto deste Termo de Referência tem amparo legal no disposto na Lei n.º 10.520/.2002, nos Decretos n.º 3.555/2000, e alterações, n.º 5.450/2005, nos Decreto n.º 7.892/2013 e na Lei n.º 8.666/1993, no que couber.

3. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

As licitantes deverão apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

“Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital”.

Taisa de Moraes Soares
Engenheira Civil
CREA 33874/CE
RNP 081710699-1

Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP



JUSTIFICATIVA

A aquisição desses materiais pela Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, visa a atender à demanda da PRT 5ª Região.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM - CONTAINER 240L

Descrição: Container plástico com rodas. Modelo europeu. Capacidade: 240 litros. Material: polipropileno com proteção UV injetada, com tampa sobreposta. Dimensões aproximadas: 116 cm (altura) x 57cm (largura) x 73cm (profundidade). Cor: Azul escuro ou cinza.

Quantidade: 02 unidades para Salvador/BA

Valor estimado: R\$ 294,42


Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP

Taisa de Moraes Soares
Engenheira
CREA 332620-CE
RNP 061710639-1





PREFEITURA DO
CRATO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL



**MUNICÍPIO
VERDE**

COMPOSIÇÃO DO BDI

Taisa de Morais Soares
Especialista em Licitação
CREA 332620-CE
RNP 061710699-1

Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP

SERVIÇO: SERVIÇO DE COLETA DE CAPINA, VARRIÇÃO, PINTURAS DE MEIOS FIOS E SERVIÇOS ESPECIAIS
DATA: OUTUBRO DE 2018

COMPOSIÇÃO DO BDI

Cálculo do BDI - Sem desoneração sobre a folha de pagamento
(Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)

TIPOS DE SERVIÇOS CONTEMPLADOS:
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

DEMONSTRATIVO BDI - SERVIÇOS				
ITEM	IDENTIFICAÇÃO	Mínimo (1º Quartil)	Máximo (3º Quartil)	Valor adotado
AC	Adm. Central	3,80%	4,67%	3,80%
S + G	Seguro e Garantia	0,32%	0,74%	0,32%
R	Risco	0,50%	0,97%	0,50%
DF	Desp. Financeiras	1,02%	1,21%	1,02%
L	Lucro	6,64%	8,69%	6,64%
I*	Tributos	5,65%	10,65%	6,15%

* Em geral, os tributos (I) aplicáveis são PIS (0,65%), COFINS (3%), CPRB (4,50%) e ISS (variável, conforme o município, de 2 a 5% e, em alguns casos, isento)

TRIBUTOS	%
PIS	0,65
COFINS	3
CPRB **	0
ISS ***	2,5
TOTAL	6,15

** (Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta, no caso de desoneração na folha)

*** Declaramos que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS é de 50,00% sobre o valor da obra (Decreto nº 1002001/2014-GP) e a alíquota do ISS aplicável no Município é de 5,00%

FORMULA

BDI calculado pela expressão:

$$BDI = \{ [(1+AC+S+G+R) \times (1+DF) \times (1+L) / (1-I)] - 1 \} \times 100$$

BDI =	20,09
-------	-------

OBS: FOI CONSIDERADO PARA ESTE ORÇAMENTO O BDI DE CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, DEVIDO AO FATO DO TCU NÃO ESPECIFICAR UM BDI PARA SERVIÇOS DE CAPINA E VARRIÇÃO. ACREDITAMOS QUE O BDI ESCOLHIDO É O QUE MAIS TEM SIMILARIDADE COM O SERVIÇO DENTRE OS QUE ESTÃO ESPECIFICADOS PELO TCU.

Taisa A. Moreira Soares
Engenheira Civil
CREA 332520-CE
RNP 061710699-1

Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP

(P)



PREFEITURA DO
CRATO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL



ENCARGOS SOCIAIS

Taisa de Moraes Soares
Engenheira Civil
CREA 332020-CE
RNP 061710699-1


Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP



SERVIÇO: SERVIÇO DE COLETA DE CAPINA, VARRIÇÃO, PINTURAS DE MEIOS FIOS E SERVIÇOS ESPECIAIS
DATA: OUTUBRO DE 2018

ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SEINFRA/CE 25

GRUPO A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	HORISTA (%)
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
A7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	0,00%
A	TOTAL DO GRUPO A	36,80%

GRUPO B	ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS	HORISTA (%)
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,87%
B2	FERIADOS	3,71%
B3	AUXÍLIO - ENFERMIDADE	0,92%
B4	13º SALÁRIO	10,97%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73%
B7	DIAS DE CHUVA	1,66%
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11%
B9	FÉRIAS GOZADAS	11,26%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%
B	TOTAL DO GRUPO B	47,33%

GRUPO C	ENCARGOS SOCIAIS INDENIZATÓRIOS	HORISTA (%)
C1	AVISO-PRÉVIO INDENIZADO	7,07%
C2	AVISO-PRÉVIO TRABALHADO	0,17%
C3	FERIAS INDENIZADAS	3,17%
C4	DEPÓSITOS RECISÃO SEM JUSTA CAUSA	5,01%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,59%
C	TOTAL DO GRUPO C	16,01%

GRUPO D	INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS	HORISTA (%)
D1	REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	17,42%
D2	REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,63%
D	TOTAL DO GRUPO D	18,05%

TOTAL DOS ENCARGOS (A+B+C+D) 118,19%

Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP

Taisa de Araújo Soares
Engenheira de Arquitetura e Urbanismo
CREA 332520-CE
RNP 061710699-1



PREFEITURA DO
CRATO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL



ART DE PROJETO E ORÇAMENTO


Francisco de Brito Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial
Portaria nº 0303009/2017-GP

Taisa  Moreis Soares
OAB nº 332520-CE
OAB nº 061710699-1

P



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA E SERVIÇO
Nº CE20180397076



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

1. Responsável Técnico

TAISA DE MORAIS SOARES

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: **0617106991-CE**

2. Contratante

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**

CPF/CNPJ: **07.587.975/0001-07**

RUA LARGO JÚLIO SARAIVA

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **CRATO**

UF: **CE**

CEP: **63100000**

País: **Brasil**

ART Vinculada: **CE20180313322**

Telefone: **(88) 3521-9600**

Email:

(Desempenho de Cargo/Função Técnica)

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 1.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**

CPF/CNPJ: **07.587.975/0001-07**

RUA LARGO JÚLIO SARAIVA

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **CRATO**

UF: **CE**

CEP: **63100000**

Telefone: **(88) 3521-9600**

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **01/10/2018**

Previsão de término: **31/01/2019**

Finalidade: **Infraestrutura**

4. Atividade Técnica

21 - ELABORAÇÃO	Quantidade	Unidade
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1510 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
6 - PROJETO BÁSICO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1510 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO E ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE CAPINA, VARRIÇÃO, PINTURA DE MEIOS FIOS E SERVIÇOS ESPECIAIS.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

TAISA DE MORAIS SOARES - CPF: 056.160.193-30

de _____ de _____

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO - CNPJ: 07.587.975/0001-07

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou depósito em nome do profissional e contratante.
 * Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 82,94**

Registrada em: **11/10/2018**

Nosso Número: **8212818901**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: wzbW0
 Impresso em: 27/11/2018 às 11:12:16 por: , lp: 177.37.205.87

www.creace.org.br
 Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br
 Fax: (85) 3453-5804



P



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA
PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação do GOVERNO MUNICIPAL DE _____

O Licitante _____, CNPJ N.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei: Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as condições da **CONCORRÊNCIA N.º _____**;

Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/93), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a execução do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores.

Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a obra/serviços especificados no anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

OBJETO: _____.

VALOR GLOBAL R\$: _____ (.....).

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Prazo de Execução: _____

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**

Local e data:

Assinatura e Carimbo do Proponente

(P)



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



ANEXO III

MODELO DE RECIBO DE GARANTIA DE PROPOSTA

RECIBO DE GARANTIA DE PROPOSTA

REF. CONCORRÊNCIA N.º _____

DO: GOVERNO MUNICIPAL DE _____ Secretaria Municipal de _____ Rua _____ Ceará _____ Fone: _____
PARA: (NOME DA EMPRESA) Endereço: Fone: ()

MODALIDADE: N.º DOCUMENTO: GARANTE: VALOR: R\$ ()

Conforme disposto na seção 3.3.4 do Edital do processo licitatório em epígrafe, RECEBI da empresa acima qualificada o documento acima identificado, entregue a esta administração, para fins de garantia de proposta, pelo que firmamos o presente recibo.

_____ -Ceará, ____ de _____ de ____.

Secretaria de Finanças e Planejamento

(P)



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA
CARTA DE FIANÇA

1. FIADOR

Banco, com sede na cidade de, Estado,
Endereço n.º, inscrito no CNPJ sob o n.º
..... neste ato representado na forma de seu Estatuto
Social, doravante designado **Banco**.....

2. BENEFICIÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE _____ - doravante assim designado.

3. AFIANÇADA

Empresa com sede na Cidade de
....., Estado deEndereço
.....n.º....., inscrita no CNPJ n.º,
doravante assim designada.

O Banco
declara-se FIADOR E PRINCIPAL PAGADOR, solidariamente responsável com a
AFIANÇADA qualificada no Quadro 3, até o limite de R\$
....., pelo cumprimento de todas as obrigações
principais e acessórias, referente à **GARANTIA DA PARTICIPAÇÃO NA
CONCORRÊNCIA N.º _____**.

Esta Fiança é prestada com expressa renúncia ao benefício de ordem
previsto no artigo 827, "caput", combinado com o artigo 828, I, ambos do
Código Civil Brasileiro, e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a
contar de _____.

Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela
AFIANÇADA, o Banco..... efetuará o pagamento das importâncias que forem
devidas, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito)
horas, contado do recebimento de comunicação escrita da BENEFICIÁRIA,
remetida ao órgão responsável do Banco, localizado no Endereço
....., onde deverá ser protocolizada.

Decorridos 90 (noventa) dias da data de vencimento desta Fiança, e se
durante esse período o Banco não tiver recebido da BENEFICIÁRIA
Termo de Exoneração e/ou original da Carta de Fiança, ou, qualquer
comunicação relativa ao inadimplemento da AFIANÇADA, esta Fiança será
automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade,
aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência,
de produzir qualquer efeito.

O Banco declara, ainda, que esta Carta de Fiança foi emitida de
acordo com as normas do Banco Central do Brasil, do seu estatuto social e
que os seus signatários estão investidos dos poderes necessários.

Fica eleito para dirimir as questões oriundas desta garantia o Foro da
cidade de _____ ou do local onde tiver sido expedida esta
carta, a critério do autor da demanda judicial. (P)



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



Esta Carta de Fiança é emitida em 01 (uma) única via.

....., de de

Banco

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

CP



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, Ceará, através da SECRETARIA MUNICIPAL _____ DO CRATO, neste ato representada por seu Secretário o Sr. _____, na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX e CREA - CE XXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XX, bairro XXXXX, CEP: XXXXX-XXX, Cidade, Estado, neste ato representada por (representante legal), inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, tendo como responsável técnico (nome do responsável técnico), inscrito no CREA-CE sob o n.º XXXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, a CONCORRÊNCIA n.º _____, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente avença é a _____, em execução indireta, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na conformidade do Edital da CONCORRÊNCIA n.º _____ e anexos e proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- O valor global da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições do Memorial Descritivo e da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2- A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais e CND Trabalhista, todas atualizadas e ainda:

- a) prova do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) prova do recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



d) PROVA DE REGISTRO DO CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO NO CREA-CE (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO CEARÁ) ATRAVÉS DE COMPROVANTE DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) CORRESPONDENTE E O CEI - CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS PARA A OBRA COM INDICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO (ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO).

3.3- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da medição pela Secretaria contratante.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.5 - O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

3.5.1 - No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

3.6- Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

(P)



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

4.2 - O Prazo de execução dos serviços/obra será de _____, contados da data do início da prestação dos serviços e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico definido pelo Governo Municipal de Crato, que é parte integrante deste contrato.

4.3 - O Prazo de vigência do contrato é de _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

4.4 - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo. 57 da Lei de Licitações.

4.5 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de _____, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade _____ - Classificação Econômica _____. Fonte de Recursos: _____.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2- A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA n.º _____ e na proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

E) REGISTRAR O CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO NO CREA-CE (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO CEARÁ), NA FORMA DA LEI, E APRESENTAR O COMPROVANTE DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) CORRESPONDENTE E O CEI - CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS PARA A OBRA COM INDICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A ASSINATURA DO REFERIDO CONTRATO PERANTE A CONTRATANTE, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO DA CONTRATAÇÃO.

f) Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

i) Apresentar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato em até 03 (três) dias úteis, utilizado uns dos critérios previstos no subitem 7.22 do edital.

6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;

a) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, no Memorial Descritivo e Orçamento Básico e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:

- indicar os locais onde serão realizados os serviços;
- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

7.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Contratante, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

7.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos **PROVISORIAMENTE**, a critério da contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

7.3 - O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

a) os serviços estiverem **EM CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) os serviços apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

7.4 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.5 - Para o recebimento **DEFINITIVO** dos serviços, o contratante poderá designar uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.6 - O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



7.7 - Após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, se houver garantia contratual prestada pela CONTRATADA, a mesma será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

8.2 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

8.3 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo Governo Municipal de Crato, aplicando-se o mesmo percentual de desconto de sua proposta em relação ao orçamento básico do Município.

8.4 - Ao Governo Municipal de Crato caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite e nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.5 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 8.2 e 8.3.

8.6 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

9.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

9.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;

9.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

9.1.4 - 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

9.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ do Município de Crato;

9.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

9.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

9.3 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

9.4 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

9.5 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Crato para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Crato, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de **SUSPENSÃO** de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Crato, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Crato.

10.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

10.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de **ADVERTÊNCIA** e de **SUSPENSÃO**;

10.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.5 - As sanções de **ADVERTÊNCIA**, **SUSPENSÃO** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de Crato, poderão ser aplicadas juntamente com as de **MULTA** prevista neste Edital;

10.6 - As sanções de **SUSPENSÃO** e de **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de Crato, poderão também ser aplicadas às



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Crato pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de _____ de Crato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 - Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

12.3 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

12.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



12.7 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.8 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

12.9 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.10 - A fiscalização se efetivará no local da Obra/Serviços, pelo engenheiro _____ inscrito no _____ N° _____ previamente designado pelo Contratante, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Crato, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 05(cinco) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CRATO-CE, ____ de _____ de _____.

CRATO
CNPJ N°
SECRETARIA MUNICIPAL DE

SECRETÁRIA
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDORA
CNPJ N°
REPRESENTANTE LEGAL
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF N°
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

CPF:

CPF:

(P)



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



ANEXO VI

Item 1. Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <<<NOME DA EMPRESA, CNPJ N°. e ENDEREÇO>> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <<<NOME>>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <<<NOME DO CREDENCIADO>> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Crato/CE, na sessão de **CONCORRÊNCIA** N° _____, podendo o mesmo, assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

<<<DATA>>

<<<OUTORGANTE>>



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



Item 2. Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Crato/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei N°. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei N°. 8.666/93 e que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2°, da Lei N°. 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>

19



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



Item 3. Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO

(nome/ social) _____, razão
CNPJ N° _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) _____ Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade n° _____ e CPF n° _____, DECLARA,
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, ser
_____ (microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos
da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no
§ 4º, do art. 3º, da Lei complementar n° 123/2006.

() Microempresa

() Empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previsto no § 4º, do art. 3º, da Lei complementar n° 123/2006.

Local e data

Assinatura do representante legal

(nome e cargo)

②



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



ITEM 4-Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob nº _____. Declara, para os devidos fins que, não possui nenhum parentesco, matrimônio, afim consanguíneo até o terceiro grau, ou por adoção, com a Administração Pública Municipal de Crato-CE.

_____/_____/20__

ASSINATURA, NOME E NUMERO DA IDENTIDADE OU CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

C



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



ITEM 5-Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO (VINCULO EMPREGATICIO COM O MUNICIPIO DE CRATO-CE)

ART 9º DA LEI 8666/93- INCISO III IN-VERBIS (ART 9º- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Eu, _____, portador de Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, declaro para fins de direito, junto ao Município de Crato-CE, que nenhum funcionário(s), Sócio(s) e/ou Proprietário (s) da Empresa : _____, possuem Vínculo Empregatício com a Prefeitura de Crato.

Informo outrossim que, tomei ciência do Art. 9º, INCISO III, que veta a participação de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Abaixo subscrevo-me, firmando assim a presente declaração para que surta efeitos ao que se destina.

_____/_____/20__

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF Nº

CARIMBO

OBS: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

①